TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
5ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 5A

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (SEC)
COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA (COINF)
PERÍODO: JANEIRO A AGOSTO 2018

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Sumário

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO....3
2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE GESTORA....3
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO....3
4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO....4
5 RESULTADO DA AUDITORIA....7
5.1 Área Operacional....7
5.1.1. Terceirização Irregular de Mão de Obra....8
5.1.2. Delegação, a terceiros, da função de fiscal de obras....13
5.1.3. Relatório de Visita Técnica - RVT e Relatório Mensal de Acompanhamento e Monitoramento de Obras – RMA em desacordo com o estabelecido no Edital e insuficientes para demonstrar o trabalho realizado....14
5.2 Área de execução Orçamentária e Financeira....16
5.2.1 Fragilidade na liquidação das despesas....16
5.2.2 Irregularidade no processo de autorização de pagamento....19
5.3 Controle das Obras realizadas pela Secretaria da Educação....22
5.3.1 Gestão ineficiente do acompanhamento e da fiscalização dos serviços de engenharia e fragilidades na respectiva liquidação da despesa....22
5.3.1.1 Ausência de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) da Empresa Contratada, do Engenheiro Responsável e do Fiscal....22
5.3.1.2 Ausência de documentações obrigatórias para execução e acompanhamento de obras e serviços....23
5.3.1.3 Antecipação de Pagamento de Serviços....27
5.3.1.4 Irregularidades Constatadas no Cadastro Específico do INSS (Matrícula CEI)....29
5.3.1.5 Ausência do Diário de Ocorrências e Projetos, e Inobservância de Norma de Segurança. 30
5.3.1.6 Recolhimento Único do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para Várias Medições de Obras Distintas....33
5.3.1.7 Operários Executando Serviços de Engenharia no Mesmo Período em Municípios Distintos....35
6 CONCLUSÃO....37
ANEXOS....39
Anexo I - Organograma da SEC....39
Anexo II- Quadro de Pessoal da COINF....39
Anexo III - Relatório de Visita Técnica – RVT....39
Anexo IV – Relatório Mensal de Acompanhamento e Monitoramento de Obras - RMA....39
APÊNDICES....39
Apêndice I – Ausência de Anotações de Responsabilidade Técnica....39
Apêndice II – Documentação não fornecida por Contrato....39
Apêndice III – Antecipação de Pagamento de Serviços....39
Apêndice IV – Irregularidades no Cadastro Específico do ISS (Matrícula CEI)....39

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza:	Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Ordem de serviço:	0126/2018
Período:	janeiro a agosto de 2018
Unidade Jurisdicionada:	Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)

2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE GESTORA

Denominação:	COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA DA REDE FÍSICA (COINF)
Finalidade:	Avaliar a necessidade de serviços de engenharia, bem como executar a construção, ampliação, reforma, manutenção, conservação, urbanização e paisagismo dos prédios sob gestão da Secretaria da Educação, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Administração.
Endereço:	5ª Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – Bahia. CEP: 41.745-004

Gestor:	Aurélio Pires Júnior
Cargo:	Coordenador da COINF
Período da gestão:	01 janeiro a 19 junho de 2018

Gestor:	Carla Cristina Santana De Lima
Cargo:	Coordenador da COINF
Período da gestão:	A partir de 20 junho de 2018

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº149/2017, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2018, e com o Ato nº 076/2018, que aprovou o Plano Operacional para o referido exercício, e de acordo com a Ordem de Serviço n.º 126/2018, expedida pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizada a auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física – COINF da Secretaria da Educação da Bahia, relativa ao período de janeiro a agosto de 2018.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

A Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física – COINF foi selecionada para exame in loco, em função de ter se tornado unidade gestora[1] responsável pela execução de uma das prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2018, Infraestrutura da Rede Física de Ensino – vinculada ao programa Educar para Transformar, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018.

fundamentar o opinativo sobre a execução orçamentária e financeira da Unidade, a aplicação das disposições legais pertinentes e a fidedignidade das informações apresentadas nos sistemas corporativos do Estado, além de conhecer e analisar a estrutura e o funcionamento da Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física – COINF.

4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro, e com as normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), compreendendo: planejamento dos trabalhos; constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas e verificação da observância às normas aplicáveis.

A auditoria abrangeu as áreas de execução orçamentária/financeira; de obras, no que diz respeito à verificação do controle da SEC no que diz respeito às construções, ampliações e melhorias de infraestrutura, sob sua responsabilidade e ainda a área jurídica com o exame de licitações e contratos.

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- levantamento de dados no Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE) e no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN) e confronto com a documentação suporte dos registros;
- conferência de cálculos;
- exame de contrato;
- exame de pagamentos
- acompanhamento de obras;
- entrevistas com dirigentes e servidores; e
- obtenção de esclarecimentos junto ao Gestor.

1 Unidade Gestora 0091, vinculada à Unidade Orçamentária 11.101 – Assessoria de Planejamento e Gestão – APG, criada por meio da Portaria 162 (SEFAZ), de 30 de agosto de 2017.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Na execução da auditoria, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituição Federal;
- Lei Federal nº 10.406/2002. Institui o Código Civil;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- Lei Federal nº 4.320/1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.036/1990. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 8.429/1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Federal nº 6.496/1997. Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Instrução Normativa da RFB nº 971/2009. Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- Constituição Estadual;
- Resolução do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) nº 1.025/2009. Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional e dá outras providências;
- Súmula TCU nº 258/2010. Refere-se às composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento da obra.
- Norma ABNT NBR nº 5.410/2004. Estabelece as condições a que devem satisfazer as instalações elétricas de baixa tensão.
- Norma ABNT NBR nº 5.671/1990. Fixa as condições exigíveis de participação dos intervenientes em serviços de obras de engenharia e arquitetura.
- NR 6 – Equipamento de Proteção Individual (EPI).
- Lei Estadual nº 13.468/2015. Institui o Plano Plurianual Participativo – PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2016-2019.
- Lei Estadual nº 13.727/2017(LDO). Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, e dá outras providências.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

- Lei Estadual nº 13.833/2018 (LOA). Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018.
- Lei Complementar Estadual nº 005/1991. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e dá outras providências.
- Lei Estadual nº 2.322/1966. Disciplina a administração financeira, patrimonial e de materiais do Estado.
- Lei Estadual nº 6.677/1994. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.
- Lei Estadual nº 9.433/2005. Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências.
- Lei Estadual nº 13.204/2014. Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.
- Decreto Estadual Financeiro nº 01/2018. Aprova a programação da execução orçamentária e financeira do Poder Executivo, seus órgãos, entidades e fundos, para o exercício 2018, e dá outras providências.
- Decreto Estadual nº 181A/1991. Dispõe sobre o processo de despesa de exercícios encerrados e dá outras providências.
- Decreto Estadual nº 7.919/2001. Institui o Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.
- Decreto Estadual nº 8.877/2004. Aprova o Regimento da Secretaria da Educação.
- Decreto Estadual nº 9534/2005. Aprova os termos de referência para elaboração dos editais e licitação de obras e serviços de engenharia da administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista do poder executivo estadual e dá outras providências.
- Decreto Estadual nº 10.593/2007. Altera o Anexo Único do Regimento da Secretaria da Educação, aprovado pelo Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004.
- Decreto Estadual nº 14.125/2012. Institui o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN.
- Resolução TCE nº 149/2017. Aprova as Diretrizes para o Planejamento Operacional e para o Sistema de Avaliação de Desempenho do exercício de 2018, altera a resolução nº 160/2016 e dá outras providências;
- Resolução CFC nº 1282/2010. Atualiza e consolida dispositivos da Resolução CFC nº 750/93, que dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade;
- Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro;
- Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), e
- Manual de Auditoria Governamental do TCE/BA.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

No transcurso da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos ao Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Coordenação Executiva de Infraestrutura – COINF, órgão da Administração Direta da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, relativas ao período de janeiro a agosto de2018, são apresentados a seguir os achados e fatos significativos observados pela Auditoria.

5.1 Área Operacional

A Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física – COINF foi criada em dezembro de 2014, através da Lei nº. 13.204 de 11/12/2014 com a finalidade de avaliar a necessidade de serviços de engenharia, bem como executar a construção, ampliação, reforma, manutenção, conservação, urbanização e paisagismo dos prédios sob a gestão da SEC, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Administração - SAEB.

Como Unidade Gestora 0091, a COINF foi criada por meio da Portaria 162 (SEFAZ), de 30 de agosto de 2017, e, do ponto de vista orçamentário, é vinculada à Unidade Orçamentária 11.101 – Assessoria de Planejamento e Gestão – APG. Gerencialmente tem *status* de superintendência e o mesmo nível hierárquico da Diretoria Geral, e como tal é diretamente vinculada ao Gabinete do Secretário.[2](Vide Organograma da Secretaria em Anexo I)

As suas principais competências são:

- Coordenar, elaborar e analisar projetos arquitetônicos, de engenharia e complementares, urbanísticos e paisagísticos, com o respectivo detalhamento, memoriais descritivos e especificações, das novas edificações e dos prédios sob gestão da Secretaria da Educação;
- Acompanhar e fiscalizar as obras e serviços das novas edificações e dos prédios sob gestão da Secretaria da Educação, executados através de terceiros; e
- Elaborar relatórios de desempenho de obras e serviços executados pelas empresas contratadas.[3]

2 Nota Técnica em resposta à Solicitação nº AAM 01/2018.
3 Prestação de Contas da SEC, exercício de 2017.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Visando conhecer a estrutura e o funcionamento da COINF no cumprimento de sua finalidade e competências foi emitida Solicitação de Informações nº AAM 01/2018.

Em resposta à referida solicitação a COINF emitiu NOTA TÉCNICA, sobre a qual a auditoria ressalta os seguintes pontos.

5.1.1. Terceirização Irregular de Mão de Obra

Atualmente, dos 57 profissionais lotados na COINF, 6 são servidores efetivos, 17 são comissionados e os demais, em número de 36, são funcionários da empresa SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, os quais estão lotados na Coordenação de Planejamento e Manutenção – CPM; Coordenação de Fiscalização - COF e na Assessoria Técnica. Os quadros completos de pessoal da COINF[4] compõe o ANEXO I e o seu resumo está demonstrado no Quadro 01 a seguir.

QUADRO 01 - Composição Geral da COINF (resumo)

Lotação	Vínculo	Quantidade
Coordenação de Planejamento e Manutenção - CPM	2 cargos comissionados 7 funcionários da empresa Saneando (corpo técnico)	9
Coordenação de Fiscalização - COF	5 efetivos 5 cargos comissionados 24 funcionários da empresa Saneando	34
Assessoria Técnica	1 cargo comissionado 5 funcionários da empresa Saneando	6
Assessoria Financeira	1 efetivo 6 cargos comissionados	7
Assessoria de Processos	todos cargos comissionados	3
Total		59

Fonte: Fonte: Nota Técnica (Resposta à Solicitação n°AAM 01/2018.

A disponibilização de empregados da empresa SANEANDO à COINF tem fundamento no Contrato nº 70/2014, firmado pelo Estado da Bahia por intermédio da Secretaria de Educação e a referida empresa SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e decorrente da Concorrência Nacional 01/2013. Tem como objeto a prestação de serviços de consultoria especializada para apoio à gestão, fiscalização e acompanhamento de obras/manutenção/projetos, bem como para a proposição de soluções alternativas de pendências que representam entraves ao bom andamento das obras/reformas, com vigência de 365 dias a partir de 02/06/2014 e valor estimado de R$19.185.191,50. Sofreu 5 Termos Aditivos e 3

4 Composição a partir de julho de 2018. A COINF não informou a qualificação dos profissionais alocados de janeiro a junho.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Apostilamentos. O seu prazo de vigência expira em 31 de dezembro deste exercício de 2018.

Assim, embora o objeto do mencionado Contrato nº 70/2014 seja de consultoria, os empregados da SANEANDO, atuam na COINF como se servidores públicos fossem, realizando as atividades próprias da Unidade as quais foram informadas pela COINF por meio de sua "Nota Técnica", formulada em resposta à Solicitação nº AAM 01/2018, as quais estão listadas a seguir:

(a) por meio da Coordenação de Planejamento e Manutenção - CPM[5]:

- Cadastrar, planejar e elaborar os projetos arquitetônicos e complementares de construção, ampliação, adequação física de espaços e acessibilidade das edificações que estão sob a responsabilidade da SEC;
- Elaborar documentação técnica (projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentária e consolidada, cronogramas físico, financeiro e de desembolso, relatório fotográfico), para instrução de processo licitatório de obras de construção, ampliação, adequação física de espaços e acessibilidade das edificações que estão sob a responsabilidade da SEC;
- Subsidiar a Coordenação de Controle e Patrimônio – CCP/SEC, a Coordenação de Matrícula – CMT/SEC e a Coordenação de Encargos Auxiliares – CEG/SEC, através de relatórios de vistorias de imóveis para fins de aluguel, distrato contratual, entrega de imóveis, comodato, dentre outras transações imobiliárias;
- Realização de vistoria em terrenos visando estudo de viabilidade técnica para construção de novos prédios escolares;
- Elaboração de layout dos prédios sede da SEC, Núcleos Territoriais de Educação – NTE, Conselho de Educação, dentre outros espaços que estejam sob a responsabilidade da SEC;
- Suporte técnico à Coordenação de Fiscalização – COF;
- Elaboração de termo de referência para licitações de obras de construção de novos prédios escolares, ampliações, reformas e adequações físicas de espaços envolvendo prédios públicos que estejam sob a responsabilidade da SEC;
- Acompanhamento às visitas realizadas pelo governador e secretário da educação visando apresentar as melhorias desenvolvidas pela COINF nas unidades escolares estaduais;

5Conforme " NOTA TÉCNICA" emitida pela COINF em resposta à Solicitação AAM nº01/2018.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

- Representação tridimensional com reprodução de vídeo dos projetos arquitetônicos desenvolvidos, visando melhor visualização da volumetria destes para fins de apresentação;

- Suporte aos arquitetos da CPM e a COF no desenvolvimento de projetos arquitetônicos, utilizando ferramenta tecnológica para desenho gráfico tipo AutoCAD, ZwCAD, dentre outras.

(b) por meio da Coordenação de Fiscalização - COF[6]:

- Fiscalização e acompanhamento de serviços civis e de instalações elétricas, envolvendo obras de reforma, manutenção preventiva e corretiva nos prédios que estão sob a responsabilidade da SEC;
- Levantamento dos serviços necessários para obras de reforma, manutenção preventiva e corretiva nos prédios que estão sob a responsabilidade da SEC;
- Elaboração de documentação técnica (memorial descritivo, planilha orçamentária, cronogramas físico e financeiro, relatório fotográfico), para instrução de processo licitatório de obras de reforma, manutenção preventiva e corretiva nos prédios que estão sob a responsabilidade da SEC;
- Suporte técnico a CPM para a realização de vistorias de imóveis para fins de aluguel, distrato contratual, entrega de imóveis, comodato, dentre outras transações imobiliárias;
- Acompanhamento às visitas realizadas pelo governador e secretário de educação visando apresentar as melhorias desenvolvidas pela COINF nas unidades escolares estaduais;
- Implantação, fiscalização e acompanhamento das obras de construção, ampliação, reforma e manutenção civil e elétrica dos prédios que estão sob a responsabilidade da SEC;
- Elaboração de relatórios e pareceres técnicos sobre as condições das obras e estrutura física dos prédios que estão sob a responsabilidade da SEC;
- Elaboração de medições para pagamento de serviços contratados e devidamente executados;
- Acompanhamento e atualização das obras que apresentam recursos federais no Sistema de Monitoramento – SIMEC;
- Elaboração de projetos elétricos, bem como documentação técnica correlata e gestão de contratos de energia das unidades escolares estaduais. Atualmente dispõem de 5 (cinco) engenheiros eletricistas que atendem as demandas da CRF;
- Elaboração de planilhas orçamentárias utilizando o programa orçamentário WinMaster;
- Elaboração de composição de custos utilizando como base a planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;

6 Conforme NOTA TÉCNICA emitida pela COINF em resposta à Solicitação AAM nº01/2018.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

- Elaboração de parecer técnico para subsidiar o julgamento da comissão de licitação para obras de construção, ampliação, reforma, manutenção, adequação física de espaços e acessibilidade das edificações que estão sob a responsabilidade da SEC;
-
- Elaboração de cotação de preços visando composição de custo estimado de serviços e materiais;
- Atualização das composições para base de dados do WinMaster com base na planilha SINAPI.

(c) por meio da Assessoria Técnica[7]:

- Elaboração de notas técnicas acerca das ações desenvolvidas pela COINF, visando subsidiar as visitas do governador do estado e secretário da educação, bem como dos técnicos da COINF que acompanham as referidas visitas e das obras integrantes de convênios, firmados entre o estado da Bahia, através da SEC, e o MEC/FNDE para fins de prorrogação de prazos de convênios, exclusão de obras conveniadas, reformulação de planos de trabalhos, questionamentos da fiscalização de obras do MEC/FNDE dentre outros motivos relacionados;
- Esclarecer aos questionamentos demandados pela Assessoria de Comunicação da SEC – ASCOM/SEC, ouvidoria do estado, setores internos da SEC e órgãos externos à SEC acerca da situação das obras e possibilidades de intervenções na rede física em unidades escolares estaduais;
- Articulação com a Coordenação de Educação Indígena e Educação no Campo acerca das intervenções na rede física em unidades escolares indígenas e localizadas em assentamentos;
- Consultoria sobre a elaboração de termo de referência para licitações de obras de construção e ampliação a serem retomadas, envolvendo recursos federais;
- Suporte técnico à CPM e a COF nas demandas relativas à coordenação de projetos e fiscalização;
- Consultoria técnica à comissão de julgamento dos processos licitatórios de obras de construção, ampliação, reforma, manutenção, adequação física de espaços e acessibilidade das edificações que estão sob a responsabilidade da SEC;
- Consultoria no controle de processo dos contratos de obras e serviços de engenharia;
- Consultoria na análise da documentação dos projetos e ações, visando possibilitar a coerência entre escopo, custo, recursos e prazos;

7Conforme NOTA TÉCNICA emitida pela COINF em resposta à Solicitação AAM nº01/2018.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

- Consultoria ao acompanhamento da execução administrativa, física e financeira dos contratos de obras e serviços de engenharia;
- Manter controle e arquivos atualizados, bem como alimentação de informações no sia e planilhas internas de acompanhamento e execução;

- Consultoria ao planejamento da demanda orçamentária para atender as obras/serviços contratados e a licitar;
- Identificar melhorias no Sistema SIA visando dirimir possíveis inconsistências, constatar e buscar meios de corrigir deficiências que possam surgir;
- Apoio em atividades administrativas para realização de PED, EMP, RPC, RDH no FIPLAN, bem como de RS, SRD, LID e APS no SIMPAS.

Dessa forma, e diante das atribuições dos empregados da SANEANDO lotados nos referidos órgãos da COINF, fica evidenciado tratar-se de terceirização irregular de mão de obra, com uma ou outra atividade de consultoria, salientando-se a existência de relação hierárquica entre os empregados da SANEANDO e os Coordenadores da COINF e os Chefes das Assessorias.

Vale lembrar que a finalidade da COINF é avaliar a necessidade de serviços de engenharia, bem como executar a construção, ampliação, reforma, manutenção, conservação, urbanização e paisagismo dos prédios sob gestão da Secretaria da Educação. Dessa forma e citando Luciano Ferraz fica clara a irregularidade da citada situação:

> […]
> Quando a atividade a ser desempenhada por terceirizado for atividade-fim, a terceirização está vedada; quando houver correspondência entre a atividade desempenhada pelo terceirizado e os cargos existentes na estrutura do órgão ou entidade, a terceirização também está vedada.[8]

Neste mesmo sentido, decisão do Tribinal de Contas da União dispõe:

> Efetivamente, a contratação indireta de pessoal, por meio de empresa particular, para o desempenho de atividades inerentes à Categoria Funcional (...), abrangida pelo Plano de Classificação e Retribuição de Cargos do Serviço Civil da União, configura procedimento atentatório a preceito constitucional que impõe a aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público.[9]

8 FERRAZ, Luciano. Terceirização, contratação de serviços de terceiros pela Administração Pública. Boletim de Direito Municipal, v. 1 2007, p.1-8.
9 Processo TC-475.054/95-4, Ministro Relator José Antônio B. Macedo, publicado no Diário Oficial da União. Seção I, p.11.053-11.054, dia 24/0/95. Citado em Parecer publicado na Revista do TCE de Minas Gerais, abril/maio/junho 2010/ v. 75 – n.2 – ano XXVIII.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Saliente-se que a mencionada terceirização de mão de obra foi anteriormente citada no Relatório referente ao Processo de Contas do Secretário de Educação do Estado da Bahia, exercício de 2015[10], em trâmite neste TCE.

Além disso, cabe sinalizar que a Lei n°8.889/2003 criou o Grupo Ocupacional Obras Públicas, o qual foi reestruturado pela Lei nº11.376/2009 e, em seu Art. 2º, define as funções inerentes ao referido grupo, quais sejam: o planejamento, o acompanhamento e o controle relacionados às atividades e aos serviços públicos nos setores de infraestrutura, inclusive transportes, de desenvolvimento urbano e de edificações públicas, cujo ingresso na carreira se dará mediante aprovação em concurso público de provas e títulos. (Grifo da auditoria)

A Lei nº 8.889/2003, em seu Art. 4º, estabelece as atribuições dos cargos da carreira do referido Grupo Operacional Obras Públicas:

> I - Especialista em Obras Públicas - realização de atividades especializadas referentes a planejamento, implantação, manutenção, assistência técnica, fiscalização e controle nas áreas de infraestrutura, inclusive transportes, de desenvolvimento urbano e de edificações públicas, bem como desenvolvimento e implementação de projetos nestas áreas, compreendendo a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e análise de dados, gerência de contratos e de projetos, coordenação de equipes de trabalho e de programas que envolvam projetos e ações de obras públicas.
>
> II - Técnico em Obras Públicas - execução de atividades de apoio técnico especializado de menor complexidade nas áreas de infraestrutura, inclusive transportes, de desenvolvimento urbano e de edificações públicas, compreendendo o levantamento, organização e sistematização de dados e informações, bem como atividades de controle e acompanhamento da execução de projetos, supervisão e fiscalização de serviços de terceiros e outras atividades de natureza técnico-operacional, voltadas para serviços de campo.

Observe-se que, as funções do Grupo Operacional de Obras Públicas e as atribuições dos cargos da carreira estabelecidas pela citada Lei nº11.376/2009 são muito próximas das atribuições dos cargos da COINF, exercidos pelos empregados da empresa SANEANDO dando indicação de que essas funções são privativas de servidores públicos efetivos.

Recomendação: alocar servidores públicos efetivos para realizar os trabalhos mencionados, seja por redistribuição de servidores efetivos de outras unidades ou por concurso público.

5.1.2. Delegação, a terceiros, da função de fiscal de obras

Conforme se observa no Quadro 01 que resume o quantitativo de pessoal da COINF, dos 34 técnicos lotados na Coordenação de Fiscalização – COF, 24 são contratados pela SANEANDO, e embora qualificados como consultores técnicos

10 Processo TCE/003875/2016 - Processo Original TCE/001123/2016

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

eles efetivamente fiscalizam as obras e serviços de engenharia sob responsabilidade da SEC.

O Art. 67.da Lei 8.666/1993 estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.(Grifo da Auditoria)

Neste sentido, o Acórdão 1930/2009 – TCU – Plenário sentencia:

> O art. 67 da Lei 8.666/1993 exige a designação, pela Administração, de representante para acompanhar e fiscalizar a execução, facultando-se a contratação de empresa supervisora para assisti-lo.
> Assim, (...) o contrato de supervisão tem natureza eminentemente assistencial ou subsidiária, no sentido de que a responsabilidade última pela fiscalização da execução não se altera com sua presença, permanecendo com a Administração Pública. [Acórdão 1930/2009 – TCU – Plenário] (Grifo da auditoria)[11]

Assim, o fiscal de contrato é a pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para sanar as faltas ou defeitos observados.[12]

Dessa forma, a fiscalização dos contratos de obras e serviços de engenharia sob responsabilidade da SEC está em desacordo com o citado artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Recomendação: do mesmo modo da recomendação anterior, alocar servidores públicos efetivos na COINF de modo que a Unidade disponha de representantes para acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos, ainda que precise utilizar da contratação de empresa supervisora para assisti-los.

5.1.3. Relatório de Visita Técnica - RVT e Relatório Mensal de Acompanhamento e Monitoramento de Obras – RMA em desacordo com o estabelecido no Edital e insuficientes para demonstrar o trabalho realizado

De acordo com o Edital que regeu a Concorrência Pública nº01/2003, a contratada deve fornecer os seguintes produtos: Relatório de Visita Técnica – RVT; Relatório Mensal de Monitoramento e Acompanhamento de Obras – RMA e Parecer Técnico. Selecionou-se para análise os RVTs e os RMAs por estarem diretamente relacionados com a fiscalização dos contratos de obras e serviços de engenharia.

Assim, de acordo com o citado Edital, os Relatórios de Visita Técnica – RVTs fornecidos pela contratada, relativos aos serviços de avaliação e fiscalização das

11 Citado em "Aspectos gerais sobre o fiscal de contratos públicos" de Antônio França da Costa. Artigo publicado na Revista do TCU"
12 § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

reformas/obras, deverão informar com clareza os resultados das avaliações, e deverão:

a) Possibilitar a reavaliação dos valores e eventuais redirecionamentos dos recursos em função da situação dos projetos;

b) Informar a situação das obras/reformas/manutenções quanto ao avanço dos serviços relacionando com o cronograma físico-financeiro;

c) Conferir e atestar todos os termos de entrega de obra, assinados pelos beneficiários e responsáveis técnicos;

d) Identificar eventuais irregularidades ou inadequações no desenvolvimento das obras;

e) Monitorar e avaliar de forma sistemática as reformas/obras/manutenções implementadas direta ou indiretamente pelo Estado da Bahia/SEC, a partir da construção de uma base de dados confiável sobre os mesmos empreendimentos no que se refere ao cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Os Relatórios Mensais de Monitoramento e Acompanhamento de Obras - RMAs fornecidos pela contratada deverão conter informações detalhadas das atividades desenvolvidas nas unidades de fiscalização, bem como a avaliação do impacto dessas atividades na orientação preventiva ou corretiva das reformas/obras/manutenções em execução, inclusive com a indicação de indicadores de desempenho de prazo e qualidade na execução das reformas/obras/ manutenções:

a) Informar todas as atividades desenvolvidas pelas equipes de fiscalização, indicando os municípios e locais visitados;
b) Informar a evolução das obras/reformas/manutenção/projetos, relacionando com o cronograma físico-financeiro dos empreendimentos;
c) Indicar quantidade de solicitações da SEC atendidas, justificando o que ocorreu com aquelas não atendidas;
d) Informar, mensalmente, o mapa de obras/reformas em condições de serem inauguradas e postas à disposição da sociedade;
e) Elaborar, com os dados coletados dos andamentos das obras/reformas/manutenções/projetos os preenchimentos dos formulários técnicos pertinentes.

Da análise dos relatórios mencionados, criados e utilizados pela COINF para demonstração dos trabalhos de fiscalização observou-se o que segue.

Os Relatórios de Visita Técnica - RVT apresentados não tem o detalhamento necessário para atingir o seu objetivo de "informar com clareza os resultados das avaliações". Conforme se pode deduzir da composição dos relatórios, além de

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

muitos itens não serem preenchidos pelos técnicos em sua visitas, ainda que fossem, as informações não fazem relação com o cronograma físico-financeiro; não permitem a reavaliação dos valores e eventuais redirecionamentos dos recursos. A despeito da existência do campo para "Comentários Gerais e Parecer", não se verificou nos relatórios apresentados à Auditoria, identificação de irregularidades ou inadequações no desenvolvimento das obras. Tampouco informações suficientes para a construção de uma base de dados confiável sobre os mesmos empreendimentos no que se refere ao cumprimento do cronograma físico-financeiro a fim de monitorar e avaliar de forma sistemática as reformas/obras/manutenções implementadas direta ou indiretamente pelo Estado da Bahia/SEC. (Anexo II)

De igual modo, os Relatórios Mensais de Monitoramento e Acompanhamento de Obras – RMAs, fornecidos pela contratada e apresentados à Auditoria, não detalham as atividades desenvolvidas nas unidades de fiscalização nem avaliam o impacto dessas atividades na orientação preventiva ou corretiva das reformas/obras/manutenções em execução, nem fazem a indicação de indicadores de desempenho de prazo e qualidade na execução das reformas/obras/manutenções. (Anexo III)

Assim, os RVTs, os RMAs apresentados pela contratada estão em desacordo com o estabelecido no Edital, comprometendo o adequado acompanhamento execução dos contratos de obras e serviços de engenharia, a avaliação da qualidade da execução de seus objetos, a avaliação da empresa contratada, e ainda compromete a regular liquidação das despesas, vez que, o fiscal, ao atestar de forma inadequada a prestação do serviço, a realização da obra, ou a entrega do bem, ele reconhece indevidamente o implemento da condição por parte do contratado, permitindo que a autoridade competente realize também um pagamento indevido.

Recomendação: a COINF deve aprimorar o conteúdo dos relatórios, de forma que possibilitem o adequado acompanhamento da prestação dos serviços e/ou obras.

A indicação da auditoria torna-se ainda mais oportuna devido a abertura no Sistema Integrado de Informações Gerenciais - SIIG do processo nº 00635951/2018 com a documentação técnica (Termo de Referência) para licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico à fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia nas Edificações Administrativas e Escolares da Rede Estadual de Ensino do Estado da Bahia, sob a fiscalização da COINF/SEC, tendo em vista o final da vigência do Contrato nº 70/2014.

As irregularidades e falhas apontadas neste item do Relatório estão confirmadas nos próximos itens, a partir do resultado do exame da despesa e da visita a obras.

5.2 Área de execução Orçamentária e Financeira

5.2.1 Fragilidade na liquidação das despesas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

O Secretário da Educação designou, por meio de portarias, Comissão Especial para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato nº 70/2014, cujos componentes são servidores do quadro permanente. A Comissão designada pela Portaria nº 518/2018 de 20/01/2018 exerceu suas funções até o mês de julho deste exercício. A partir de então, nova Comissão foi designada, em substituição à primeira, por meio da Portaria nº 6673/2018 de 09/08/2018.

Da verificação do trabalho das referidas comissões, quando do exame dos processos de pagamento à empresa Saneando, observou-se as fragilidades relatadas a seguir, as quais são relativas ao trabalho da Comissão designada por meio da Portaria nº 518/2018. Ressalte-se que, do trabalho da Comissão nomeada pela Portaria nº 6673/2018 não se verificou falhas dignas de nota.

Os pareceres emitidos pela Comissão nomeada por meio da Portaria nº 518/2018, referente as faturas dos meses de janeiro/2018 a junho/2018, são bastante sucintos e não contêm as informações necessárias à liquidação das despesas. Ademais, para fundamentar os citados pareceres, não ficou evidenciado a realização da devida conferência dos serviços executados, bem como se os valores apontados pela contratada correspondiam, de fato, aos ajustados na avença comprometendo a verificação do direito do credor em receber o pagamento pelos serviços executados.

Dessa forma, descumpre o disposto na Lei nº 4.320/1964 em seus arts. 62 e 63:

> [...]
> Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
> Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
> § 1° Essa verificação tem por fim apurar:
> I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
> II - a importância exata a pagar;
> III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
> § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
> I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
> II - a nota de empenho;
> **III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.** (grifo da auditoria)

Além disso, a fragilidade demonstrada na liquidação da despesa deixa evidente a ineficiência do trabalho de fiscalização da execução do contrato tendo em vista a qualidade dos Relatórios de Visita Técnica e Mensal de Acompanhamento de Obras que compõem os processos de pagamento, contrariando o disposto na Lei Estadual nº 9.433/05 em seu art. 154 que estabele: cabe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade, *in verbis*:

> Art. 154. [...]
> I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

> [...]
> IV - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
> [...]

A esta ineficiência é cabível responsabilização conforme prevê o mesmo diploma legal, no artigo 155 no qual especifica os casos nos quais a fiscalização do contrato, por omissão ou inexatidão, pode ser responsabilizada:

> [...]
> Art. 155 - Responderá a fiscalização, em caso de omissão ou inexatidão, nos casos de:
> I - falta de constatação da ocorrência de mora na execução;
> II - falta de caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
> III - falta de comunicação às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;
> IV - recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado pelo recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;
> V - emissão indevida da competente autorização para o recebimento, pela contratada, do pagamento.

Por meio da Solicitação nº ARSZ03/2018, de 25/10/2018 solicitou-se à COINF esclarecimentos para os fatos apontados. Em resposta, a COINF, por meio do Ofício nº 155/2018 – SEC/COINF/GAB, 14/11/2018, encaminhou os esclarecimentos com apenas a manifestação da Comissão nomeada pela Portaria nº 6673/2018, e que não foi responsável pela emissão dos pareceres objeto de apontamento da auditoria.

> [...]
> Os serviços executados pela lavra de engenheiros/arquitetos geram os produtos, conforme o Termo de Referência N° 001/2013: Relatório Mensal de Acompanhamento de Obras — RMA, atestados pelos Coordenadores e o Relatório de Visita Técnica — RVT, cujos dados são analisados e confrontados entre os Relatórios e a Planilha de Quilometragem/Diária.
> [...]
> 1 - No RMA consta assinatura do representante da Contratante e do Técnico, porém no RVT consta apenas a do Técnico que fiscalizou a obra. Entretanto, por recomendação do Tribunal de Contas/BA, a partir do próximo pagamento, será exigido também assinatura do contratado no RMA, bem como o atesto de todos no RVT.
> 2 - A quilometragem é aferida no seu total, mensalmente, relacionando com os custos apresentados na Planilha de Medição, dentro do período de medição, realizado através dos deslocamentos da equipe técnica contratada pela empresa e devidamente atestados pela mesma, demonstrado no RVT e no RMA, sendo que neste último documento consta assinatura do representante da Contratante e do Técnico.
> 3 - Relativo a conferência de quantitativos de mão de obra e material empregados na obra — Tal item é de responsabilidade exclusiva da empresa executora da obra, e também não consta das exigências apresentados no Termo de Referência N° 01/2013, porém no RVT

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

> demonstra o acompanhamento dos serviços. Entretanto, no processo de pagamento de boletim de medição da obra, consta os seguintes relatórios; memorial descritivo, memorial de cálculo, relatório fotográfico, relatório de vistoria e o cronograma fisico-financeiro, sendo acompanhado pela Comissão de Obras.
> 5 - Indicativo do estágio atual da obra — Este item faz parte do documento RVT, no campo — Comentários gerais e Parecer. No Parecer Técnico deverá, sempre que necessário, registrar as ações conetivos e as principais ocorrências pertinentes. Contudo, por recomendação desse Tribunal, será requisitado o preenchimento do campo em comento de forma mais concisa sobre as situações sinalizadas.
>
> 6 - Os registros são anotados pelo engenheiro que fiscaliza a obra, em um livro específico, denominado de Diário de Obras que é de responsabilidade da empresa executora da obra - Específico da Comissão de Fiscalização de Obras.

Do exposto constata-se que a resposta encaminhada não traz argumentos capazes de dirimir a falha apontada pela Auditoria, uma vez que descreve o que deve conter o Relatório de Visita Técnica e o Relatório Mensal de Acompanhamento e Monitoramento de Obras.

Além disso, estes relatórios são insuficientes para demonstrar o trabalho realizado pelos técnicos da empresa Saneando por não apresentarem, minimamente, as informações necessárias para isso, conforme já mencionado no item 5.1.3 deste Relatório de Auditoria.

Recomendação: estabelecer procedimentos de checagem das informações da documentação apresentada com os serviços devidamente prestados e cobrar o adequado preenchimento dos relatórios de visita técnica e de acompanhamento e monitoramento de obras, de forma que sejam suficientes para a liquidação da despesa.

5.2.2 Irregularidade no processo de autorização de pagamento

Do exame de processos de pagamentos referentes aos serviços realizados nas obras de construção, ampliação e reforma de unidades escolares, constatou-se que os despachos de encaminhamento dos referidos processos para efetuação dos pagamentos dos serviços executados foram assinados pelo respectivo fiscal da obra, que apôs sua assinatura como servidor da SEC, mesmo sendo fiscal da empresa Saneando, bem como a confirmação dada, pelo “de acordo” também tem a assinatura de fiscal da empresa Saneando, como se fosse servidor da SEC, conforme registrado no Quadro 02, a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

QUADRO 02 – Irregularidade no processo de autorização de pagamento

Contrato nº	Contratada	Município	Ordem de Serviço / Objeto	Valor Examinado (R$)	Despacho Autorização para Pagamento[13]		
					Data	Fiscal	De acordo
040/2017	Construtora Volque Ltda.	Salvador	RP 015 / Manutenção civil – CEEP Isaías Alves	292.644,77	26/03/2018	Marcel Louis R. Brioude(3)	Wellington Goés e Silva(3)
			RP 021 / Manutenção civil – CEEP Isaías Alves	521.029,81	22/03/2018	Maurício Barreto Cunha(2)	Wellington Goés e Silva(3)
			RP 054 / Manutenção civil – CEEP Isaías Alves	1.062.432,11	15/05/2018	Maurício Barreto Cunha(2)	Wellington Goés e Silva(3)
			RP 055 / Manutenção elétrica – CEEP Isaías Alves	263.337,02	07/05/2018	André Matos Lopes(3)	--
			RP 056 / Manutenção civil – CEEP Isaías Alves	1.349.109,60	03/05/2018	Maurício Barreto Cunha(2)	Wellington Goés e Silva(3)
			RP 057 / Manutenção civil – CEEP Isaías Alves	814.975,58	20/04/2018	Maurício Barreto Cunha(2)	Wellington Goés e Silva(3)
			RP 058 / Manutenção civil – CEEP Isaías Alves	1.137.714,40	14/05/2018	Maurício Barreto Cunha(2)	Wellington Goés e Silva(3)
			RP 080 / Manutenção elétrica – CEEP Isaías Alves	224.926,83	21/06/2018	André Matos Lopes(3)	Wellington Goés e Silva(3)
			RP 020 / Manutenção civil – Centro Educacional Carneiro Ribeiro	736.488,33	20/03/2018	José Alberto de Oliveira Sales(1)	Wellington Goés e Silva(3)
		Itapebi	RP 017 / Manutenção civil e elétrica – Colégio Municipal Clóvis Adolpho	468.990,03	20/07/2018	José Alberto de Oliveira Sales(1)	Amanda N. Souza Neta(3) / André Bastos(2)
		Ilhéus	RP 061 / Manutenção civil e elétrica – CEEP do Chocolate Nelson Schaun	223.871,17	04/05/2018	Marcel Louis R. Brioude(3)	Wellington Goés e Silva(3)
044/2017	PJ Construções e Terraplanagem Ltda.	Cocos	RP 001 / Manutenção civil – Colégio Estadual de Cocos	357.016,22	17/04/2018	Augusto da C. Batos(1)	Wellington Goés e Silva(3)
		Morro do Chapéu	RP 067 / Manutenção civil –Colégio Estadual Coronel Dias Coelho	366.457,15	07/05/2018	Francisco Antônio C. Lopes Rocha(3)	Wellington Goés e Silva(3)
		Lençois	RP 068 / Manutenção civil – Centro Educacional Renato Pereira Viana	544.851,56	08/05/2018	Francisco Antônio C. Lopes Rocha(3)	Wellington Goés e Silva(3)
		Seabra	RP 066 / Manutenção civil – Colégio Estadual Filinto Justiniano Bastos	293.998,69	25/05/2018	Francisco Antônio C. Lopes Rocha(3)	Wellington Goés e Silva(3)
081/2017	PJ Construções e Terraplanagem Ltda.	Caetité	RP 046 / Manutenção civil e elétrica – CETEP do Sertão Produtivo	292.976,97	20/06/2018	Renato Cézar(3)	Wellington Goés e Silva(3)
		Caculé	RP 051 / Manutenção civil – Colégio Estadual Norberto Fernandes	547.633,47	16/08/2018	Luciana Araújo dos Santos(2) / Carlos Lima Silva Filho(1)	Amanda N. Souza Neta(3) / André Bastos(2)
		Vitória da Conquista	RP 053 / Manutenção civil –Colégio Estadual Dr. Orlando Leite	370.538,16	27/04/2018	Marcel Louis R. Brioude(3)	Wellington Goés e Silva(3)

13O "Despacho Autorização para Pagamento" dá conta do direito da empresa de receber o pagamento pelos serviços prestados, atestando a prestação dos serviços discriminados nos boletins de medição.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

QUADRO 02 – Irregularidade no processo de autorização de pagamento

Contrato nº	Contratada	Município	Ordem de Serviço / Objeto	Valor Examinado	Despacho Autorização para Pagamento		
					Data	Fiscal	De acordo
038/2017	Grado Engenharia Ltda.	Alagoinhas	RP 009 / Manutenção civil e elétrica – Colégio Modelo Luís Eduardo Magalhães	415.678,17	09/04/2018	Edilene Santos e Santos(3)	Wellington Goés e Silva(3)
		Ruy Barbosa	RP 004 / Manutenção civil e elétrica – Colégio Estadual Professor Magalhães Neto	341.810,60	17/07/2018 (Medição)	Luciana Santos Oliveira(3)	Amanda N. Souza Neta(3) / André Bastos(2)
		Xique-Xique	RP 095 / Manutenção civil e elétrica – Colégio Modelo Luís Eduardo Magalhães	494.486,83	24/07/2018 (Medição)	Luciana Santos Oliveira(3) / André Matos Lopes(3)	Amanda N. Souza Neta(3) / André Bastos(2)
037/2017	Duppla Construções Ltda.	Nova Fátima	RP 027 / Manutenção civil – Colégio Estadual Virgílio Francisco Pereira	216.659,47	07/05/2018	Marlon Pinheiro Santos(3)	Wellington Goés e Silva(3)
Total				**11.337.626,94**			

Fonte: Processos de Pagamento.
(1) Servidor efetivo.
(2) Cargo em comissão.
(3) Terceirizado – Empresa Saneando.

Portanto, observa-se que, excetuando os processos assinados pelo Coordenador Técnico, Sr. André Bastos, cargo em comissão, os demais processos foram encaminhados para pagamento com o acordo dado por profissional terceirizado. Cabendo destacar, ainda, a existência de situações em que os fiscais da obra eram servidores efetivos ou cargo em comissão, enquanto o acordo dado ocorreu por profissional terceirizado.

Assim, é importante frisar que a empresa contratada (SANEANDO) não está legalmente autorizada a promover o atesto para pagamento dos serviços, conforme estabelece o Contrato nº 70/2014, fruto da Concorrência Nacional nº 01/2013, publicado no Diário Oficial do Estado de 20/05/2014, nestes termos:

> Contratação de empresa especializada para **prestação dos serviços de consultoria para apoio à gestão, fiscalização e acompanhamento de obras/manutenção/projetos** da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, bem como a proposição de soluções alternativas para a resolução de pendências que representam entraves ao bom andamento das obras/reformas da Secretaria da Educação do Estado da Bahia. (Grifo da Auditoria)

Ademais, a Cláusula Segunda - Da Execução do Contrato e a Cláusula Terceira - Obrigações da Contratada, da referida avença, determinam os limites de atuação da contratada, quando estabelecem:

> Os trabalhos desenvolver-se-ão sempre em **estreita colaboração com a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE** o qual poderá indicar fiscais, auditores e/ou outros elementos com **poderes de atuação para fiscalizar o cumprimento do contrato.**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

> Obriga-se a CONTRATADA a **executar, rigorosamente e cumprir tempestivamente, as determinações constantes do Edital de Licitação,** seus anexos e Normas Técnicas, atinentes aos serviços pela mesma executados e as disposições do presente CONTRATO, além dos anexos do edital, da correspondente LICITAÇÃO nº 01/2013 – SEC. (Grifos da Auditoria)

A situação constatada, da confirmação dada, pelo "de acordo" com a assinatura de fiscal da empresa Saneando, envolveu recursos no montante de R$10.032.339,48.

Dessa forma, além de descumprimento legal, a SANEANDO não tem a isenção necessária para confirmar a prestação do serviço realizado pela própria empresa e, consequentemente, autorizar o pagamento. Além disso, a COINF está delegando à empresa o papel que é dela e, dessa forma, também descumprindo norma legal já citada neste relatório, o art. 67 da Lei 8.666/1993.

Recomendação: alocar servidores públicos efetivos para realizar os trabalhos mencionados, seja por redistribuição de servidores efetivos de outras unidades ou por concurso público.

5.3 Controle das Obras realizadas pela Secretaria da Educação

Nesta área, verificou-se o controle da COINF sobre obras de construção, reforma e ampliação, assim como a respectiva execução orçamentária e financeira das obras selecionadas.

Assim, da inspeção física realizada nas unidades escolares em construção, nos municípios de Campo Formoso, Lajedinho e Buerarema, e do exame da execução orçamentária e financeira das obras selecionadas, destacam-se as seguintes ocorrências:

5.3.1 Gestão ineficiente do acompanhamento e da fiscalização dos serviços de engenharia e fragilidades na respectiva liquidação da despesa

Do exame dos processos de pagamento e das vistorias nas obras sob responsabilidade da COINF, foram observadas fragilidades importantes na gestão e no desempenho das ações relativas ao seu controle e fiscalização, conforme indicado nos subitens a seguir:

5.3.1.1 Ausência de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) da Empresa Contratada, do Engenheiro Responsável e do Fiscal

Durante a análise dos processos de pagamentos, a auditoria constatou as ausências dos registros individuais dos contratos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA-BA). Saliente-se que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais deve

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

atender às determinações da Lei Federal nº 6.496/1977, além da Resolução nº 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

Neste diapasão, a Lei Federal nº 6.496/1977, de 07/12/1977, determina nos seus artigos 1º e 2º, § 1º:

> Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).
>
> Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.
>
> § 1º - A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

Por sua vez, a Resolução nº 1.025/2009, de 30/10/2009, do CONFEA, nos arts. 2º, 3º e Parágrafo único, assim disciplina:

> Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
>
> Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.
>
> Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Frise-se que, para o profissional responsável, a responsabilidade técnica, que está inserida na civil, inicia-se com a sua contratação. A responsabilidade civil é aquela que impõe a obrigação de reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiro, em razão de ato próprio, ou praticado por pessoa por quem ele responde.

O Parágrafo único do art. 927, do Código Civil, estabelece como norma geral de responsabilidade civil: **"Haverá obrigação de reparar o dano,** independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem". **(Grifo da Auditoria)**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Nunca é demais lembrar que, quaisquer intervenções na área da engenharia requerem cuidados redobrados, por ser uma atividade onde há riscos de muitos acidentes, portanto, faz-se necessária a definição de responsabilidades.

Em se tratando de construção, reforma e ampliação de unidades escolares, onde é grande a frequência de pessoas, o zelo para a solicitação deste documento deveria ser imprescindível e premente, pois a integridade física dos estudantes é responsabilidade do Estado enquanto eles permanecerem na instituição de ensino. No Apêndice I – Ausência de Anotações de Responsabilidade Técnica são elencadas as unidades escolares que não apresentaram os referidos documentos.

Recomendação: A Unidade deve adotar medidas no sentido de sanar a irregularidade apontada, exigindo as Anotações de Responsabilidade Técnicas da empresa contratada, do engenheiro responsável e do fiscal da obra.

5.3.1.2 Ausência de documentações obrigatórias para execução e acompanhamento de obras e serviços

Examinou-se processos de pagamentos de unidades escolares em construção, bem como aquelas que sofreram melhoria e ampliação nas suas instalações físicas. Realizou-se também vistoria “in loco” nas unidades de Campo Formoso (Laje dos Negros), Lajedinho e Buerarema (Serra do Padeiro).

Do exame procedido, em relação à documentação exigível em obras de construção civil não foram fornecidos, dentre outros, os seguintes documentos: Alvarás de Construção; Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos; Cadastros Específicos no INSS – Matrículas CEI; Recolhimentos de FGTS e GPS; Retenções de INSS; Apólises de Seguro; Certidões Negativas; Recolhimentos de Tributos (PIS, COFINS, CSLL e IRPJ); Atestados de Vistorias; Diários de Ocorrências; Anotações de Responsabilidade (ARTs) da contratada, do engenheiro responsável e do fiscal da obra, os quais estão individualmente relacionados por contrato conforme Apêndice II – Documentação não fornecida por Contrato.

Quanto à falta de licenciamento das obras (Alvará de Construção), documento emitido pelas prefeituras, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determina, no seu art. 182, que: “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.”
Tendo em vista ser de competência municipal o disciplinamento e a fiscalização do uso do solo urbano, os projetos devem ser, previamente, aprovados pelo setor competente do município, que emitirá obrigatoriamente a licença para construir – Alvará de Construção. Portanto, observa-se que houve descumprimento de uma obrigação principal, evidenciando deficiência de controle na execução dos contratos.

No tocante à emissão dos Termos de Recebimentos Provisório/Definitivo, que são instrumentos disponíveis para que a administração possa se certificar

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

tempestivamente da qualidade da execução dos serviços de engenharia, observou-se a não apresentação de todos os Termos de Recebimento Definitivo, e em outras obras a não apresentação do Provisório, conforme registrado no citado Apêndice.

Esta conduta, não atendeu à determinação do art. 161 inciso I “a" e "b" da Lei Estadual de Licitações nº 9.433/2005, "in verbis":

> Art. 161. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
>
> I - em se tratando de obras e serviços:
>
> a) **provisoriamente,** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, firmado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, com a duração máxima de 90 (noventa) dias;
>
> b) **definitivamente,** em razão de parecer circunstanciado de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, obedecido o disposto no art. 157 desta Lei.

Cabe frisar o disposto no art. 165 da referida Lei Estadual de Licitações que: “O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato”.

Assim, a auditoria compreende que a exigência da emissão do TRP, além de permitir a verificação da qualidade dos serviços, submete a contratada aos procedimentos de correções das imperfeições e falhas construtivas, bem como a realização dos serviços pendentes de execução. Ainda, permite à Administração, conforme previsto no art. 164 da referida Lei Estadual, proceder as deduções cabíveis, conforme disposto: “A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

No que se refere ao Cadastro Específico do INSS – Matrícula CEI, para a identificação do contribuinte, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), observa-se a obrigatoriedade da utilização de documento de arrecadação distinto, por obra de construção civil identificada por matrícula, conforme determina o art. 324 da Instrução Normativa nº 971/2009, da Receita Federal do Brasil, combinado com o inciso II do parágrafo único do art. 396 da mencionada Instrução, nestes termos:

> Art. 324. A obra de construção civil **deverá ser matriculada no CEI**, conforme disposto na Subseção I da Seção III do Capítulo II do Título I.
> [...]
> Art. 396. No documento de arrecadação deverão constar as seguintes informações:
> […]

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

> Parágrafo único. **Deverá, obrigatoriamente, ser utilizado documento de arrecadação distinto**, por:
> […]
> II - obra de construção civil identificada por matrícula CEI; (Grifos da Auditoria)

Saliente-se que, da análise dos contratos firmados entre a Secretaria da Educação do Estado e as diversas empresas contratadas para a realização dos serviços de engenharia, nos diversos municípios baianos, a auditoria constatou o descumprimento de determinações expressas em cláusulas contratuais – Obrigações da Contratada, fato que, além de sinalizar para um elevado risco de ineficácia dos registros de controle, sinaliza para o desperdício de recursos públicos.

A seguir são elencados os itens inobservados pela unidade de controle interno, merecedores de destaque, e que deveriam compor, individualmente, cada processo de pagamento:

- Falta de apresentação da Apólise de Seguro;
- Falta de apresentação de Certidões Negativas;
- Falta de Recolhimento de Tributos – PIS, COFINS, CSLL e IRPJ;
- Falta de apresentação de Atestado de Vistoria / Fiscalização.

Ainda neste contexto, a contratada está obrigada, dentre outras, a:

- Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações técnicas das obras;
- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), antes da emissão da primeira fatura;
- Matricular os serviços no INSS e entregar à SEC/COINF as guias de recolhimento das contribuições de assistência e previdência social e do FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob pena da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão de obra empregada nos serviços contratados;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

- Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações devidas, quando necessárias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc.

Conforme já mencionado, no Apêndice II estão relacionados os documentos não fornecidos que são imprescindíveis para a responsabilização daqueles que praticam a importante atividade de controle interno.

Diante do exposto, cabe registrar que a gestão da Coordenação de Controle Interno implementada pela Secretaria, no que se refere aos pagamentos dos serviços de engenharia (construção, ampliação e/ou reforma), apresenta fragilidades no acompanhamento das diversas etapas de contratação, execução e liquidação das despesas.

Recomendação: Sanar as fragilidades apontadas quanto ao controle interno da execução dos contratos, bem como adotar as medidas necessárias para garantir o adequado processo de contratação, execução e acompanhamento dos contratos de obras, inclusive no que se refere à execução financeira relativa os processos de pagamentos dos serviços realizados.

5.3.1.3 Antecipação de Pagamento de Serviços

Durante a análise dos processos para pagamento dos serviços de engenharia contratados (construção, ampliação e/ou reforma), bem como em inspeção física realizada em construção de unidades escolares (Campo Formoso – distrito de Laje dos Negros; Lajedinho e Buerarema – distrito de Serra do Padeiro), constatou-se que, embora alguns serviços contemplados em planilhas de quantitativos não tenham sido executados, os registros efetuados indicavam que eles foram pagos, conforme demonstrado no Apêndice III – Antecipação de Pagamento de Serviços.

Cabe destacar o ocorrido, no município de Lajedinho, na obra de construção de unidade escolar de 6 salas de aula, para sediar o Colégio Estadual Professor Delzair Nascimento Galvão. Na primeira medição houve um adiantamento de serviços (embasamento com pedra argamassada – item 015-002-50-09-08-007 e muro em alvenaria de blocos revestidos – item 015-003-21-03-02-907) que somaram o montante de R$ 281.082,24 x 0,74 (K)[14] = R$ 208.000,86 (duzentos e oito mil e oitenta e seis centavos).

A constatação ficou evidenciada quando da análise do Relatório Fotográfico do processo de pagamento da referida medição (fls. 10 à 16), que apenas apresentava fotos dos serviços de terraplenagem, topografia, placa da obra e barracão, mas com a planilha de quantitativos liquidada e autorizada para pagamento dos citados serviços indicados na 1ª medição.

14 Segundo Decreto nº 9.534/2005, o mutiplicador “K” para proposta financeira.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Diante da situação, procedeu-se visita ao citado município, bem como aos demais referenciados para ratificar as ocorrências, sendo confirmada pela auditoria a prática do procedimento de antecipação de pagamento de serviços.

Saliente-se que a irregularidade cometida ocorreu em diversas medições, conforme discriminadas no Apêndice III – Antecipação de Pagamento de Serviços, sendo pago indevidamente a quantia de R$ 1.874.729,49.

A fiscalização, ao atestar a realização de serviços, permitindo a liquidação da despesa sem a sua devida execução, desatende ao estabelecido nos artis. 62 e 63, inciso III, § 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a seguir transcritos:

> Art. 62 - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
>
> Art. 63 - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
>
> [...]
>
> § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
>
> [...]
>
> III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Ademais, o pagamento sem a execução do serviço contraria, também, a Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993, nos termos de seu art. 65, inciso III, alínea “c”, que veda o pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimentos de bens ou execução de obra ou serviço, ressaltando-se que as medições de uma obra devem especificar, em unidades físicas e monetárias os serviços executados no período, para que a Administração Pública possa aferir e legitimamente pagar pela realização dos mesmos.

Portanto, em face desses dispositivos, o ordenamento jurídico pátrio veda, de forma incontestável, a hipótese de pagamento antecipado, salvo quando houver comprovação inequívoca de que houve também a antecipação no fornecimento de bens ou na execução de obra ou serviço, e mesmo assim, quando decorrente da imposição de fatos supervenientes.

No que se refere ao adequado acompanhamento de execução dos contratos de obras e serviços de engenharia, a irregularidade na liquidação, a qual deve ter por base a comprovação efetiva dos serviços prestados, demonstra negligência por parte dos responsáveis pela fiscalização.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

O fato constatado é passível de imputação de responsabilidade àqueles que lhes deram causa, na forma prevista nos arts. 181, 182, 184 e 185 da Lei Estadual nº 6.677/1994, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, "in verbis":

> Art. 181 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
>
> Art. 182 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo; doloso ou culposo, que resulte em prejuízo do Erário ou de terceiros.
>
> [...]
>
> Art. 184 - A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.
>
> Art. 185 - As responsabilidades civil, penal e administrativa poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Sujeita-se, ainda, à Lei Federal nº 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa, em seus art. 10, inciso XI, e art. 11, caput, que preveem:

> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:
>
> [...]
>
> **XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;**
>
> [...]
>
> **Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, […]:** (Grifos da Auditoria)

Do mesmo modo, o art. 151 da Lei Estadual nº 9.433/2005 determina que a execução fiel do contrato é obrigação das partes contratantes, respondendo, cada uma delas, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Ao Contratado, responsável pela inexecução do objeto ajustado, podem ser aplicadas penalidades, como multas, além de serem cobrados os prejuízos causados à Administração pela inexecução das obrigações contratadas, assim como responder, civil e penalmente, quando na conduta ficar caracterizada má-fé e dolo por parte de quem lhe deu causa.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Recomendação: A Secretaria da Educação deve promover a abertura de Processo de Sindicância, visando apurar responsabilidades e possíveis prejuízos causados, bem como adotar as demais medidas cabíveis para evitar a prática deste procedimento danoso para a Administração Pública.

5.3.1.4 Irregularidades Constatadas no Cadastro Específico do INSS (Matrícula CEI)

Durante a análise dos processos de pagamentos, solicitados por meio das Solicitações nº PSPF 001/2018 e nº 002/2018, a auditoria verificou processos de pagamentos de obras sem a apresentação da matrícula CEI, bem como a apresentação de mesma matrícula CEI para obras realizadas em municípios diversos e o registro do número da matrícula CEI apenas na Nota Fiscal de pagamentos. Tais situações são evidenciadas no Apêndice IV – Irregularidades no Cadastro Específico do ISS (Matrícula CEI).

Aqui, cabe destacar a situação constatada nas obras localizadas nos municípios de Salvador, Itapebi e Ilhéus, resultante do contrato nº 040/2017, com Construtora Volque Ltda. e a obra do município de Ruy Barbosa, relativa ao contrato nº 038/2017, com a Grado Engenharia Ltda., que apresentaram o registro do mesmo número de matrícula CEI nas suas Notas Fiscais de pagamentos, apesar de se tratarem de municípios distintos, além de se referirem também a contratos e construtoras diferentes.

Conforme já registrado no item 5.2.4 Fragilidades de Controle Interno na Execução dos Contratos, deste Relatório, cabe destacar, mais uma vez que, dentre outras obrigações, a contratada está obrigada a matricular os serviços no INSS e entregar à SEC/COINF as guias de recolhimento das contribuições de assistência e previdência social e do FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob pena da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão de obra empregada nos serviços contratados.

Ademais, o artigo 396, § único, inciso II, da Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil, determina a obrigatoriedade daquele documento ser distinto, por obra de construção civil identificado por matrícula CEI. O normativo visa que, após a conclusão da obra, a Certidão Negativa de Débitos (CND) ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos (CPEND) possa ser emitida, para que o proprietário do imóvel, no caso a Secretaria da Educação, averbe a edificação - obra de construção civil - no Registro de Imóveis, conforme determina o artigo 383-A da referida Instrução.

Saliente-se que a CND ou a CPEND deverá ser exigida do construtor que, na condição de responsável solidário com o proprietário do imóvel, tenha executado a obra de construção civil.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Desta forma, o descumprimento da legislação, no tocante ao registro individualizado da obra, impossibilita que o Estado regularize a titularidade, registrando o bem construído em seu patrimônio, apresentando, assim, um patrimônio destoante com a realidade.

Recomendação: A Unidade deve adotar todas as providências para a regularização das situações apresentadas, além de cobrar dos responsáveis pelas obras em andamento a adoção de medidas para o atendimento da Legislação Federal.

5.3.1.5 Ausência do Diário de Ocorrências e Projetos, e Inobservância de Norma de Segurança

Durante a inspeção física nas obras de construção de unidades escolares nos municípios de Campo Formoso (distrito de Laje dos Negros), Lajedinho e Buerarema (distrito de Serra do Padeiro), a Auditoria constatou a inexistência de Diário de Ocorrências e Projetos, a inobservância da utilização de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs).

Saliente-se que a obra em **Buerarema encontra-se paralisada** desde 06/09/2018**,** não permitindo à Auditoria obter acesso aos documentos-projetos e diário de ocorrências. Ainda assim, a Auditoria identificou serviços constantes da 4ª medição que **não foram executados**, **porém atestados como se tivessem sido realizados.** Estes serviços, além dos demais constantes da 2ª medição, encontram-se elencados no Apêndice III – Antecipação de Pagamento de Serviços.

Ademais, a Auditoria constatou, na obra de **Campo Formoso,** a falta de projetos no canteiro, além de serviços executados sem o atendimento das normas construtivas, bem como quantidade reduzida de operários para a realização dos serviços planilhados.

Em **Lajedinho**, constatou-se serviços constantes da 7ª medição que **não foram executados**, **porém atestados como se tivessem sido realizados.** Estes serviços, além dos demais constantes das 1ª, 2ª e 3ª medições, encontram-se elencados no Apêndice III – Antecipação de Pagamento de Serviços.

A ausência do referido diário dificulta sobremaneira a realização da análise sobre os problemas identificados e ocorridos durante a sua execução, principalmente quanto a eventos que venham a provocar acréscimos ou supressões de serviços, justificar atrasos e paralisações, bem como registrar quaisquer fatos e atos que possam dificultar o andamento da execução da obra.

A não apresentação do mencionado documento, a falta dos registros diários de acompanhamento, configura-se fator impeditivo de análise das ocorrências verificadas no canteiro de obras, bem como das definições por parte dos envolvidos para a continuidade dos serviços susceptíveis de intervenções.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Esta constatação contraria as determinações contidas no art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe:

> Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
>
> § 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Do mesmo modo, a Lei Estadual de Licitações nº 9.433/2005 determina em seu art. 154 que compete à comissão responsável pela fiscalização dos contratos, entre outras: "I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;".

No tocante à falta de utilização dos equipamentos de proteção individual, a auditoria constatou que, nas obras em andamento (Campo Formoso e Lajedinho), os operários que se encontravam nos canteiros de obras, realizando as suas atividades, não possuíam dispositivos ou produto destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho, contrariando às determinações da Norma Regulamentadora – NR 6.

Frise-se que, dentre outras, é obrigação da contratada, conforme Cláusula Sétima – Obrigação da Contratada, "[…] Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas".

Quanto a deficiência da fiscalização, as constatações descritas anteriormente contrariam as determinações contidas nos art. 154, incisos I, IV e V, e art. 155, incisos II, IV e V da Lei Estadual nº 9.433/2005, "in verbis":

> Art. 154 - Cabe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
>
> I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
>
> [...]
>
> IV - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

> V - promover, com a presença do contratado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
>
> [...]
>
> Art. 155 - Responderá a fiscalização, em caso de omissão ou inexatidão, nos casos de:
>
> [...]
>
> II - falta de caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
>
> [...]
>
> IV - recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado pelo recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;
>
> V - emissão indevida da competente autorização para o recebimento, pela contratada, do pagamento.

Cabe salientar que, as imperfeições e inexecuções dos serviços descritos na planilha de quantitativos não exime de responsabilidade a empresa contratada, ainda que a fiscalização tenha sido deficiente, conforme estabelece o artigo 157 da Lei de Licitações do Estado da Bahia que: "O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados".

Neste alinhamento de responsabilidade, a Lei Federal nº8.666/1993 determina no seu artigo 70 que: "O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado".

Recomendação: A Unidade deve tomar providências no sentido de que sejam sanadas as irregularidades apontadas, especificamente, quanto à observação das normas de segurança e à utilização do diário de ocorrências e projeto, assim como no que se refere a não permitir o pagamento antecipado de serviços.

5.3.1.6 Recolhimento Único do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para Várias Medições de Obras Distintas

Da análise dos processos de pagamentos, a Auditoria constatou que a Construtora Volque Ltda. e a PJ Construções e Terraplanagem Ltda, efetuaram o recolhimento de valores idênticos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), incidentes sobre as folhas de pagamentos relativas aos serviços de engenharia executados, em várias Ordens de Serviços (OS), inclusive em municípios distintos, em desconformidade com o que determina o art. 47, incisos III e VIII, da Instrução Normativa nº 971/2009, a seguir transcrito:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Art. 47. A empresa e o equiparado, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações acessórias previstas na legislação previdenciária, estão obrigados a:

[...]
III - elaborar folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, de forma coletiva por estabelecimento, **por obra de construção civil** e por tomador de serviços, com a correspondente totalização e resumo geral, [...]:

[...]

VIII - informar mensalmente, à RFB e ao Conselho Curador do FGTS, em GFIP emitida por estabelecimento da empresa, com informações distintas por tomador de serviço e **por obra de construção civil**, os dados cadastrais, os fatos geradores, a base de cálculo e os valores devidos das contribuições sociais e outras informações de interesse da RFB e do INSS ou do Conselho Curador do FGTS, na forma estabelecida no Manual da GFIP;
(Grifos da Auditoria)

Tal situação encontra-se discriminada no Quadro 03 a seguir.

QUADRO 03 – Recolhimentos de Valores Idênticos do FGTS

Em R$

Contrato nº	Contratada	Município	Ordem de Serviço / Objeto	FGTS Recolhido	
				Mês / Ano	Valor
040/2017	Construtora Volque Ltda.	Salvador	RP 021 / Manutenção civil – CEEP Isaías Alves	janeiro / 2018	19.169,01
			RP 020 / Manutenção civil – Centro Educacional Carneiro Ribeiro		
			RP 015 / Manutenção civil – CEEP Isaías Alves	fevereiro / 2018	22.396,80
			RP 057 / Manutenção civil – CEEP Isaías Alves		
			RP 054 / Manutenção civil – CEEP Isaías Alves	março / 2018	21.446,39
			RP 055 / Manutenção elétrica – CEEP Isaías Alves		
			RP 056 / Manutenção civil – CEEP Isaías Alves		
			RP 058 / Manutenção civil – CEEP Isaías Alves		
		Ilhéus	RP 061 / Manutenção civil e elétrica – CEEP do Chocolate Nelson Schaun		
081/2017	PJ Construções e Terraplanagem Ltda.	Caetité	RP 046 / Manutenção civil e elétrica – CETEP do Sertão Produtivo	fevereiro / 2018	75.265,09
044/2017		Cocos	RP 001 / Manutenção civil – Colégio Estadual de Cocos		
044/2017	PJ Construções e Terraplanagem Ltda.	Morro do Chapéu	RP 067 / Manutenção civil –Colégio Estadual Coronel Dias Coelho	março / 2018	77.561,16
		Lençois	RP 068 / Manutenção civil – Centro Educacional Renato Pereira Viana		
		Seabra	RP 066 / Manutenção civil – Colégio Estadual Filinto Justiniano Bastos		

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Contrato nº	Contratada	Município	Ordem de Serviço / Objeto	FGTS Recolhido	
				Mês / Ano	Valor
081/2017		Vitória da Conquista	RP 053 / Manutenção civil –Colégio Estadual Dr. Orlando Leite		

Fonte: Processos de Pagamentos.

Atente-se para o ocorrido no valor recolhido no **mês de março (R$ 21.446,39)** nas obras em **Salvador e Ilhéus**, realizadas pela Construtora Volque Ltda, e nos **meses de fevereiro (R$75.265,09)** nas obras de **Caetité e Cocos,** e **março (R$77.561,16)** nas obras de **Morro do Chapéu, Lençóis, Seabra e Vitória da Conquista**, realizadas pela PJ Construções e Terraplanagem Ltda..

Cabe registrar aqui que, embora os recolhimentos para as obras de Caetité e de Cocos, para o mês de fevereiro tenham apresentado valores idênticos no montante de R$75.265,09, as folhas de pagamento de mão de obra são distintas. Observa-se também que os recolhimentos para as obras de Morro do Chapéu, Lençóis, Seabra e Vitória da Conquista, apresentaram valores idênticos de R$77.561,16, para o mês de março. Neste caso, no entanto, verifica-se que as folhas de pagamentos das obras de Morro do Chapéu, Lençóis, Seabra são idênticas, sendo divergente apenas a folha de pagamento da obra de Vitória da Conquista.

Frise-se que, o pagamento das contribuições previdenciárias por si só não é suficiente. Elas precisam ser informadas corretamente para que não ocorram divergências entre o que foi pago e o que a Receita Federal do Brasil (RFB) confirma como pagamento efetuado. Essas informações são prestadas mensalmente através da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP).

O pagamento efetuado corretamente e informado indevidamente impede a emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND), necessária para a averbação da obra junto ao Registro Geral de Imóveis (RGI).

Como consequência, a irregularidade constatada impede que o Estado regularize a titularidade da obra realizada, apresentando valor contábil diferente do real e destoante com as determinações dos arts. 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 4320/1964, "in verbis":

> Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.
>
> Art. 95. A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.
>
> Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Neste contexto, o descumprimento da legislação impossibilita que o Estado regularize em seu patrimônio a titularidade do bem construído, apresentando, assim, um patrimônio diverso da realidade.

Recomendação: Cabe à Unidade adotar todas as providências para a regularização das situações apresentadas, além de cobrar dos responsáveis pelas obras em andamento a adoção de medidas para o atendimento da Legislação Federal.

5.3.1.7 Operários Executando Serviços de Engenharia no Mesmo Período em Municípios Distintos

Da análise das folhas de pagamentos dos serviços realizados nos municípios de São Francisco do Conde, Sapeaçu, Cachoeira e Jequié, referentes ao Contrato nº 036/2017, com a empresa CAABA Engenharia Ltda., bem como dos serviços realizados nos municípios de Morro do Chapéu, Lençóis e Seabra, relativos ao Contrato nº 044/2017, com a empresa PJ Construções e Terraplanagem Ltda., e nos municípios de Salvador e Ilhéus, referentes ao Contrato nº 040/2017, com a Construtora Volque Ltda., a Auditoria constatou a apresentação de idêntica relação de operários para a realização de serviços distintos naqueles municípios no mesmo período, conforme demonstrado no Quadro 04 a seguir.

QUADRO 04 – Mesma Folha de Trabalhadores e Recolhimentos Idênticos (FGTS e GPS) para Municípios Distintos

Em R$

Contrato nº	Contratada	Município	Data da Emissão da Folha Analítica	Recolhimento	
				FGTS	GPS
036/2017	CAABA Engenharia Ltda.	São Francisco do Conde	28/02/2018	5.179,37	3.537,07
		Sapeaçu			
		Cachoeira	02/04/2018	5.965,69	4.107,16
		Jequié			
044/2017	PJ Construções e Terraplanagem Ltda.	Morro do Chapéu	09/05/2018	77.561,16	6.169,74
		Lençois			
		Seabra			
040/2017	Construtora Volque Ltda.	Salvador (RP054)	03/04/2018	21.446,39	8.648,47
		Salvador (RP055)			
		Salvador (RP056)			
		Salvador (RP058)			
		Ilhéus (RP061)			

Fonte: Processos de Pagamentos.

Saliente-se que a Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), apresentada para a realização dos serviços nos municípios de São Francisco do Conde e Sapeaçu, indicam que os mesmos trabalhadores exerceram as suas atividades laborativas no período compreendido entre 15/03 a 13/05, portanto 60 dias, nos dois municípios. A mesma situação foi observada, durante 23

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

dias, nas obras nos municípios de Jequié e Cachoeira, no período compreendido entre 20/04 e 13/05.

Observa-se que tal situação também foi constatada nos municípios de Morro do Chapéu, Lençóis e Seabra, durante 18 dias, no período de 20/4 a 07/05, onde os mesmos trabalhadores realizaram serviços nos três municípios ao mesmo tempo. Ainda, registra-se que, durante 14 dias, no período de 20/04 a 03/05, os mesmos trabalhadores realizaram suas atividades nos municípios de Salvador (nas Ordens de Serviços: RP054, RP055, RP056 e RP058) e Ilhéus.

O programa SEFIP permite que o empregador gere a GFIP, que é a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social. Essa guia deve conter informações de um **cadastro eficiente de vínculos e remunerações dos beneficiários da Previdência Social.**

A situação evidenciada demonstra que as informações prestadas pela Contratada não condiz com a realidade fática, além da inobservância do artigo 23 da Lei Federal nº 8.036/1990, de 11/05/1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, “in verbis”:

> **Art. 23.** Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social a verificação, em nome da Caixa Econômica Federal, do cumprimento do disposto nesta lei, especialmente quanto à **apuração dos débitos e das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviço,** notificando-os para efetuarem e comprovarem os depósitos correspondentes e cumprirem as demais determinações legais, podendo, para tanto, contar com o concurso de outros órgãos do Governo Federal, na forma que vier a ser regulamentada. (Grifo da Auditoria)

Ademais, dentre outras, constituem infrações por descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações que competem à Contratada, a omissão de informações conforme determina os incisos I e II do § 1º do mesmo artigo, nestes termos:

> § 1º Constituem infrações para efeito desta lei:
>
> […]
>
> II - omitir as informações sobre a conta vinculada do trabalhador;
> III - apresentar as informações ao Cadastro Nacional do Trabalhador, dos trabalhadores beneficiários, com erros ou omissões;
>
> […]

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Recomendação: Cabe a Secretaria da Educação adotar as providências cabíveis para a regularização da situação evidenciada, bem como apurar os responsáveis para que respondam por todos os ônus e obrigações concernentes ao atendimento das legislações fiscal, previdenciária, trabalhista e comercial.

6 CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos da Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e da Coordenação Executiva de Infraestrutura da SEC/COINF, relativo ao período de janeiro a agosto de 2018, tendo como ordenadores de despesa o Sr. Aurélio Pires Júnior, no período de 01 janeiro a 19 junho de 2018, a Sra. Carla Cristina Santana De Lima, a partir de 20 de junho de 2018, são apresentados a seguir os achados e fatos significativos observados pela Auditoria.

Achado	Item do Relatório
Terceirização Irregular de Mão de Obra	5.1.1
Delegação a terceiros da função de fiscal de obras	5.1.2
Relatório de Visita Técnica - RVT e Relatório Mensal de Acompanhamento e Monitoramento de Obras – RMA em desacordo com o estabelecido no Edital e insuficientes para demonstrar o trabalho realizado	5.1.3
Fragilidade na liquidação das despesas	5.2.1
Gestão ineficiente do acompanhamento e da fiscalização dos serviços de engenharia e fragilidades na respectiva liquidação da despesa	5.3.1
Ausência de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) da Empresa Contratada, do Engenheiro Responsável e do Fiscal. Motivou recomendação	5.3.1.1
Ausência de documentações obrigatórias para execução e acompanhamento de obras e serviços	5.3.1.2
Antecipação de Pagamento de Serviços	5.3.1.3
Irregularidades Constatadas no Cadastro Específico do INSS (Matrícula CEI)	5.3.1.4
Ausência do Diário de Ocorrências e Projetos, e Inobservância de Norma de Segurança	5.3.1.5
Recolhimento Único do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para Várias Medições de Obras Distintas	5.3.1.6
Operários Executando Serviços de Engenharia no Mesmo Período em Municípios Distintos	5.3.1.7

Saliente-se que as falhas apontadas no item 5.3.1 motivaram a sugestão da desaprovação das contas da Diretoria Geral da Secretaria de Educação, relativa ao exercício de 2017, especificamente aquelas indicadas nos itens 5.3.1.1; 5.3.1.2; e 5.3.1.5.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Salvador, 18 de dezembro de 2018.

Nome do Coordenador da Auditoria
Coordenador de Controle Externo

Nome do Gerente da Auditoria
Gerente de Auditoria

Nome do Servidor
Líder de Auditoria

Nome dos Servidores
Cargo dos Servidores

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

ANEXOS

Anexo I - Organograma da SEC

Anexo II- Quadro de Pessoal da COINF

Anexo III - Relatório de Visita Técnica – RVT

Anexo IV – Relatório Mensal de Acompanhamento e Monitoramento de Obras - RMA

APÊNDICES

Apêndice I – Ausência de Anotações de Responsabilidade Técnica

Apêndice II – Documentação não fornecida por Contrato

Apêndice III – Antecipação de Pagamento de Serviços

Apêndice IV – Irregularidades no Cadastro Específico do ISS (Matrícula CEI).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

ANEXO I – Organograma da SEC

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Organograma da SEC

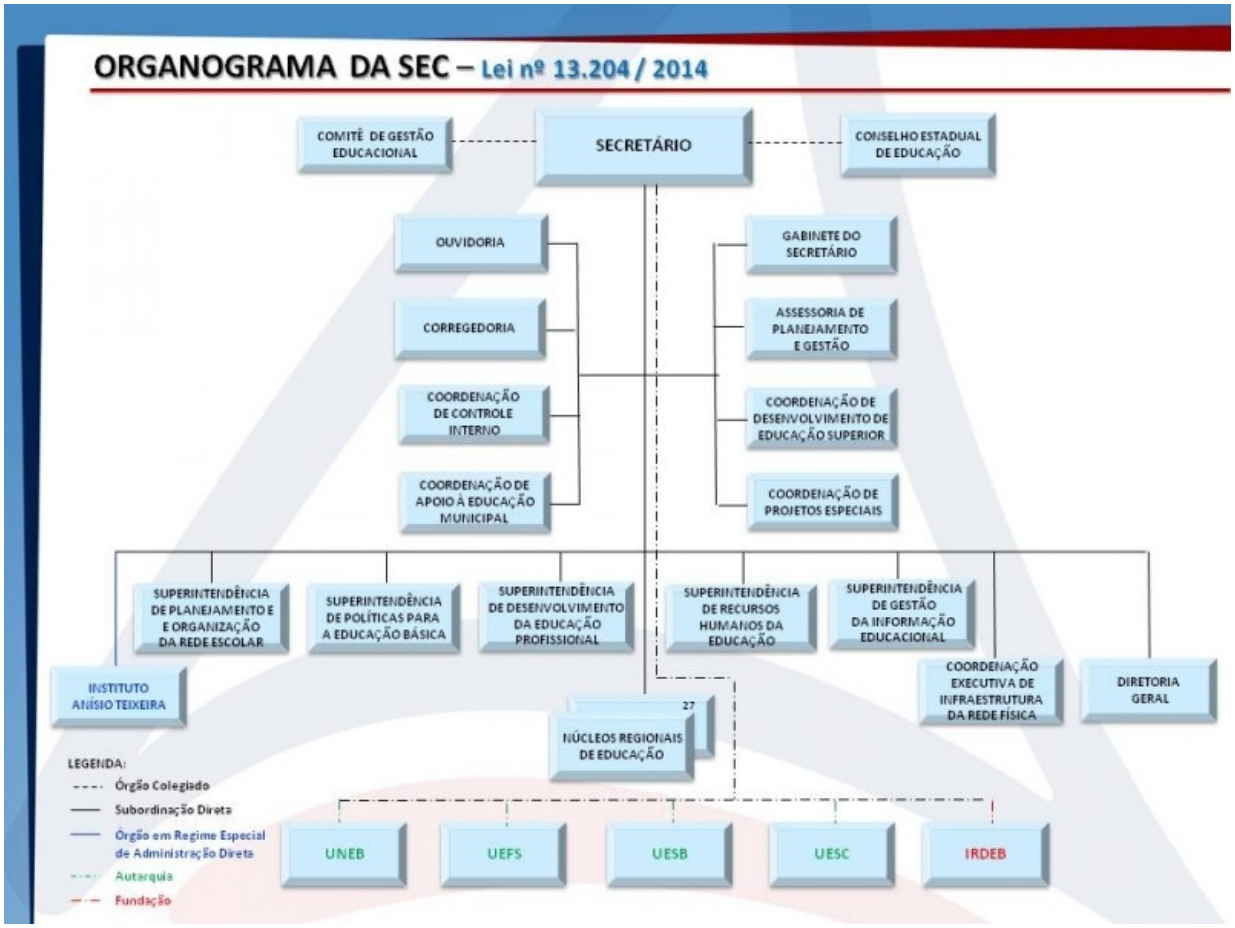

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

ANEXO II - Quadro de Pessoal da COINF

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

QUADRO 01 – Composição da CPM

Nº	NOME	CPF	MATRÍCULA	FUNÇÃO	VÍNCULO
1	FERNANDO TAVARES DE SOUZA	394.915.014-53	11.616.134-4	**COORDENADOR CPM * (JAN A JUN/18)**	CARGO COMISSIONADO
2	MAURICIO EMMANUEL BARRETO CUNHA	949.505.555-53	11.635.716-5	**COORDENADOR CPM * (DESDE JUL/18)**	CARGO COMISSIONADO
3	JAIME SODRÉ SILVA	011.262.465-06	-	CONSULTOR TÉCNICO	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO
4	VITOR DE LIMA PINHO FRANCO	058.009.975-00	-	CONSULTOR TÉCNICO	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO
5	RENATA GUEDES DE OLIVEIRA LIMA	021.065.645-03	-	CONSULTORA TÉCNICA	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO
6	TIAGO FONSECA ALCANTARA	038.077.365-14	-	CONSULTOR TÉCNICO	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO
7	TYSSIANA SILVA ARAUJO	024.038.925-56	-	CONSULTORA TÉCNICA	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO
8	LARA HAIG FRANÇA	883.215.845-00	-	CONSULTORA TÉCNICA	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO
9	RITA SANTOS SAMPAIO	033.223.615-35	-	CONSULTORA TÉCNICA	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO

Fonte: Nota Técnica (Resposta à Solicitação n°AAM 01/2018.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Quadro 02 – Composição da COF

Nº	NOME	CPF	MATRÍCULA	FUNÇÃO	VÍNCULO
1	CARLA CONCHITA PACHECO BOUÇAS	780.426.745-20	11.618.765-9	**COORDENADOR COF (JAN A JUL/18) ***	CARGO COMISSIONADO
2	ANDRE PAULA LEITE DE CASTRO E BASTOS	016.969.155-11	11.648.048-9	**COORDENADOR COF (DESDE JUL/18) ***	CARGO COMISSIONADO
3	QUISLOM A. DA SILVA	041.455.575-90	11.650.899-4	TÉCNICO	CARGO COMISSIONADO
4	UBALDINO GONZAGA NETO	263.850.235-91	11.648.049-7	TÉCNICO	CARGO COMISSIONADO
5	SAMARA BRITO SANTANA	024.513.035-73	11.610.947-3	TÉCNICA	CARGO COMISSIONADO
6	CARLOS LIMA SILVA FILHO	083.884.155-49	68.000.646-4	TÉCNICO	SERVIDOR EFETIVO
7	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA SOUZA	124.075.005-63	11.146.384-8	TÉCNICO	SERVIDOR EFETIVO
8	JOÃO SÉRGIO VIEIRA LAURINDO	175.659.105-97	68.424.806-8	TÉCNICO	SERVIDOR EFETIVO
9	JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA SALES	110.943.385-91	68.421.341-1	TÉCNICO	SERVIDOR EFETIVO
10	AUGUSTO DA COSTA BASTOS	361.047.795-49	11.197.967-9	TÉCNICO	SERVIDOR EFETIVO
11	IURI MUSSE DE MESQUITA	020.827.285-28	-	CONSULTOR TÉCNICO	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO
12	LUCIANA SOUSA SOARES	796.693.795-04	-	CONSULTORA TÉCNICA	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO
13	MARIO FERREIRA JUNIOR	054.135.155-96	-	CONSULTOR TÉCNICO	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO
14	DAGOBERTO LOPES PEREIRA	971.272.135-34	-	CONSULTOR TÉCNICO	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO
15	ANDRÉ MATOS LOPES	16.969.155-11	-	CONSULTOR TÉCNICO	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Quadro 02 – Composição da COF

Nº	NOME	CPF	MATRÍCULA	FUNÇÃO	VÍNCULO
16	ARIOSVALDO SANTOS PEREIRA	025.571.705-93	-	CONSULTOR TÉCNICO	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO
17	EDILENE SANTOS E SANTOS	959.558.365-00	-	CONSULTORA TÉCNICA	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO
18	EVERTON OLIVEIRA SANTOS	14.794.145-81	-	CONSULTOR TÉCNICO	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO
19	MARCIO PEREIRA TEIXEIRA	614.490.835-87	-	CONSULTOR TÉCNICO	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO
20	MARLON PINHEIRO SANTOS	782.487.015-49	-	CONSULTOR TÉCNICO	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO
21	NELI AMORIM ROCHA	509.472.905-59	-	CONSULTORA TÉCNICA	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO
22	PAULA DE SOUZA BORGES DOS REIS	017.630.865-26	-	CONSULTORA TÉCNICA	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO
23	PEDRO IVO BOAVENTURA DA PURIFICACAO	977.301.065-15	-	CONSULTOR TÉCNICO	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO
24	DEISE SILVA DOS ANJOS	809.719.545-34	-	CONSULTORA TÉCNICA	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO
25	FRANCISCO DE MORAIS CERQUEIRA	124.075.005-63	-	CONSULTOR TÉCNICO	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO
26	RENATO LUIS SILVA CEZAR	968.160.155-68	-	CONSULTOR TÉCNICO	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO
27	VIVIANE PAIM GOMES	834.360.815-15	-	CONSULTORA TÉCNICA	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO
28	LUCIANA OLIVIERA	832.819.755-34	-	CONSULTORA TÉCNICA	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO
29	MARCEL	379.482.615-91	-	CONSULTOR	CONTRATO DE

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Quadro 02 – Composição da COF

Nº	NOME	CPF	MATRÍCULA	FUNÇÃO	VÍNCULO
	LOUIS ROGER BRIOUDE			TÉCNICO	CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO
30	AMANDA NUNES DE CERQUEIRA S. NETA	911.412.145-04	-	CONSULTORA TÉCNICA	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO
31	ENNA CAROLINA GOMES LIMA	028.437.925-50	-	CONSULTORA TÉCNICA	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO
32	WELLINGTON GOES E SILVA	157.025.375-72	-	CONSULTOR TÉCNICO	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO
33	PAULO GERMANO	871.946.005-87	-	CONSULTOR TÉCNICO	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO
34	JORDAN GUARDINIAN O CORREIA	039.682.115-45	-	CONSULTOR TÉCNICO	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO

Fonte: Nota Técnica (Resposta à Solicitação n°AAM 01/2018.

QUADRO 03 – Composição da Assessoria Técnica

Nº	NOME	CPF	MATRÍCULA	FUNÇÃO	VÍNCULO
1	JOSE CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	078.593.925-34	11.604.493-2	TÉCNICO	CARGO COMISSIONADO
2	ROBINSON FERNANDES PEREIRA	856.091.295-91	-	CONSULTOR TÉCNICO	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO
3	DIVALDO ALCÂNTARA	006.287.945-68	-	CONSULTOR TÉCNICO	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO
4	LEIA RAQUEL DE O. MATOS DE A. DENIZASAN	162.707.545-34	-	CONSULTORA TÉCNICA	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO
5	MICHELLY SAMPAIO BASTOS	012.717.935-63	-	CONSULTORA TÉCNICA	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO
6	CARLOS ROBERTO M. COSTA JUNIOR	014.540.235-54	-	CONSULTOR TÉCNICO	CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SANEANDO

Fonte: Nota Técnica (Resposta à Solicitação n°AAM 01/2018.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

QUADRO 04 – Composição Assessoria Financeira

Nº	NOME	CPF	MATRÍCULA	FUNÇÃO	VÍNCULO
1	FLÁVIA BORGES DA SILVA ALVES	789.001.905-04	11.399.367-9	COORDENADOR A *	CARGO COMISSIONADO
2	MARIA CRISTINA DE SOUZA MATTOS	114.312.885-00	11.648.441-7	COORDENADOR A **	CARGO COMISSIONADO
3	PAULO MÁRIO PASSOS DE MESQUITA	196.673.535-91	11.129.945-1	COORDENADOR ***	SERVIDOR EFETIVO
4	ADRIANA DE MEDEIROS DO N. FILGUEIRAS	784.683.885-72	11.578.803-8	TÉCNICA	CARGO COMISSIONADO
5	KEYLIANE ALMEIDA PEREIRA TAVARES	999.750.505-06	11.631.141-0	TÉCNICA	CARGO COMISSIONADO
6	TANIA MARIA MENEZES DE OLIVEIRA	130.735.325-87	11.312.302-0	TÉCNICA	CARGO COMISSIONADO
7	ZAIARA RIBEIRO CAROSO	549.155.385-91	11.312.298-5	TÉCNICA	CARGO COMISSIONADO

Fonte: Nota Técnica (Resposta à Solicitação n°AAM 01/2018.

QUADRO 06 – Composição Assessoria de Processos

Nº	NOME	CPF	MATRÍCULA	FUNÇÃO	VÍNCULO
1	ALEX SANDRO FERREIRA MOURA	957.069.415-72	11.326.795-5	TÉCNICO	CARGO COMISSIONADO
2	JOANA SODRÉ QUEIROZ	818.488.895-34	11.515.115-0	TÉCNICA	CARGO COMISSIONADO
3	ARIEL LANDIM SANTOS VIANA	047.981.855-07	11.627.734-9	TÉCNICO	CARGO COMISSIONADO

Fonte: Nota Técnica (Resposta à Solicitação n°AAM 01/2018.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Anexo III – Relatório de Visita Técnica – RVT

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

SANEANDO ENGENHARIA

RVT - RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Órgão: Secretaria da Educação do Estado da Bahia

Coordenação Executiva de Infraestrutura - COINF
Coordenação de Fiscalização da Rede Física - COF / Coordenação de Planejamento e Manutenção - CPM
Coordenação de Rede Física - CRF / Coordenação de Projetos - COP / Coordenação SOS

Tipo de Vistoria: () Fiscalização () Acompanhamento ( ) Projeto () Levantamento de serviços e/ou materiais (X) Vistoria de imóveis	**Data da Visita:** 02/05/2018
Local Visitado/UEE: Colégio Estadual Sete de Setembro	**Tel.: (71)** 33970673
Município: Salvador — **NTE:** 26	
Tipo de Serviço: () Construção () Ampliação ( ) Reforma (X) Manutenção ( ) Pequenos reparos	
Modalidade: ( ) Licitação ( ) Dispensa ( ) Inexigibilidade	**No.**
Formalização: () Termo de Adesão ao Credenciamento ( ) Contrato ( ) Aditivo de Prazo ( ) Aditivo de Serviços ( )Medição ( ) Recebimento de obra	**No.**
Contratada:	**Medição:** ( ) Sim (X) Não No.
Técnico: Francisco de Morais Cerqueira	**CREA-BA:** - 11.400/D
Data de Início da Obra: **Data Prevista de Conclusão da Obra:**	**Valor da Obra:**

Existe Diário de Obra () Sim ( ) Não
Existe ART de Execução de Obra () Sim ( ) Não
Utilização de EPI'S () Sim ( ) Não
Existe placa da Obra () Sim ( ) Não

Status da Obra:	**% Executado: 100%**

Item	Agrupamento de Serviços		% Executado	Avaliação Qualitativa
1	Serviços INICIAIS		0%	( ) Conforme ( ) Conforme Parcial ( ) Não Conforme ( ) Não Avaliado
Comentários:				
2	Infraestrutura		0%	( ) Conforme ( ) Conforme Parcial ( ) Não Conforme ( ) Não Avaliado

Av. Oceânica, nº 08, Edf. Farol Praia Center, sls. 202/204
Barra - Salvador – BA CEP: 40.140-130
Tel.:(71) 3037-2739
www.saneandoengenharia.com.br

ISO 9001:2015 EMPRESA CERTIFICADA

1 / 3

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

SANEANDO ENGENHARIA

RVT - RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Comentários:				
3	Superestrutura		0%	( ) Conforme ( ) Conforme Parcial ( ) Não Conforme ( ) Não Avaliado
Comentários:				
4	Alvenaria		0%	( ) Conforme ( ) Conforme Parcial ( ) Não Conforme ( ) Não Avaliado
Comentários:				
5	Forro		0%	( ) Conforme ( ) Conforme Parcial ( ) Não Conforme ( ) Não Avaliado
Comentários:				
6	Revestimentos		0%	( ) Conforme ( ) Conforme Parcial ( ) Não Conforme ( ) Não Avaliado
Comentários:				
7	Esquadrias		0%	( ) Conforme ( ) Conforme Parcial ( ) Não Conforme ( ) Não Avaliado
Comentários:				
8	Cobertura		0%	( ) Conforme ( ) Conforme Parcial ( ) Não Conforme ( ) Não Avaliado
Comentários:				
9	Instalações hidrosanitárias		0%	( ) Conforme ( ) Conforme Parcial ( ) Não Conforme ( ) Não Avaliado
Comentários:				
10	Instalações Elétricas		60%	(x) Conforme ( ) Conforme Parcial ( ) Não Conforme ( ) Não Avaliado
Comentários:				
11	Pintura		0%	( ) Conforme ( ) Conforme Parcial ( ) Não Conforme ( ) Não Avaliado
Comentários:				
12	Pavimentação		0%	( ) Conforme ( ) Conforme Parcial ( ) Não Conforme ( ) Não Avaliado
Comentários:				
13	SPDA		0%	( ) Conforme ( ) Conforme Parcial ( ) Não Conforme ( ) Não Avaliado
Comentários:				

Av. Oceânica, nº 08, Edf. Farol Praia Center, sls. 202/204
Barra - Salvador – BA CEP: 40.140-130
Tel.:(71) 3037-2739
www.saneandoengenharia.com.br

ISO 9001-2015 EMPRESA CERTIFICADA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

SANEANDO ENGENHARIA

RVT - RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

14	Diversos		0%	( ) Conforme ( ) Conforme Parcial ( ) Não Conforme ( ) Não Avaliado
Comentários:				
15	Combate à incêndio		0%	( ) Conforme ( ) Conforme Parcial ( ) Não Conforme ( ) Não Avaliado
Comentários:				

Comentários Gerais e parecer:

OBJETIVO – Vistoriar a unidade a pedido do Diretor Prof Dióegenes Ribeiro para avaliar as condições de conservação do prédio.

CONCLUSÃO – O prédio é alugado o estado atual de conservação do mesmo requer uma manutenção geral. Deverá ser feito o levantamento das necessidades para instrução de processo de manutenção e avaliação da viabilidade da manutenção.

02/05/13
Local e Data

Assinatura
Francisco Cerqueira
Engenheiro Civil
CREA Ba. – 11.400/D
CRF/COF/COINF

Av. Oceânica, nº 08, Edf. Farol Praia Center, sls. 202/204
Barra - Salvador – BA CEP: 40.140-130
Tel.:(71) 3037-2739
www.saneandoengenharia.com.br

3 / 3

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

SANEANDO ENGENHARIA

RVT - RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Órgão: Secretaria da Educação do Estado da Bahia

Coordenação Executiva de Infraestrutura - COINF
Coordenação de Fiscalização da Rede Física - COF / Coordenação de Planejamento e Manutenção - CPM
Coordenação de Rede Física - CRF / Coordenação de Projetos - COP / Coordenação SOS

Tipo de Vistoria: () Fiscalização (X) Acompanhamento ( ) Projeto () Levantamento de serviços e/ou materiais () Vistoria de imóveis	**Data da Visita:** 04/05/2018
Local Visitado/UEE: Colégio Estadual Afrísia Santiago	**Tel.: (71) 3397 1068 / 1020**
Município: Salvador — **NTE:** 26	
Tipo de Serviço: () Construção) Ampliação ( ) Reforma (X) Manutenção ( ) Pequenos reparos	
Modalidade: ( ) Licitação ( ) Dispensa ( ) Inexigibilidade	**No.**
Formalização: () Termo de Adesão ao Credenciamento ( ) Contrato ( ) Aditivo de Prazo ( ) Aditivo de Serviços ( )Medição ( ) Recebimento de obra	**No.**
Contratada:	**Medição:** ( ) Sim ( ) Não No.
Técnico: Francisco de Morais Cerqueira	**CREA-BA:** - 11.400/D
Data de Início da Obra: **Data Prevista de Conclusão da Obra:**	**Valor da Obra:**

Existe Diário de Obra () Sim ( ) Não
Existe ART de Execução de Obra () Sim ( ) Não
Utilização de EPI'S () Sim ( ) Não
Existe placa da Obra () Sim ( ) Não

Status da Obra: — **% Executado: 100%**

Item	Agrupamento de Serviços		% Executado	Avaliação Qualitativa
1	Serviços INICIAIS		0%	( ) Conforme ( ) Conforme Parcial ( ) Não Conforme ( ) Não Avaliado
Comentários:				
2	Infraestrutura		0%	( ) Conforme ( ) Conforme Parcial ( ) Não Conforme ( ) Não Avaliado

Av. Oceânica, nº 08, Edf. Farol Praia Center, sls. 202/204
Barra - Salvador – BA CEP: 40.140-130
Tel.:(71) 3037-2739
www.saneandoengenharia.com.br

ISO 9001:2015 EMPRESA CERTIFICADA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

SANEANDO ENGENHARIA

RVT - RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Comentários:				
3	Superestrutura		0%	( ) Conforme ( ) Conforme Parcial ( ) Não Conforme ( ) Não Avaliado
Comentários:				
4	Alvenaria		0%	( ) Conforme ( ) Conforme Parcial ( ) Não Conforme ( ) Não Avaliado
Comentários:				
5	Forro		0%	( ) Conforme ( ) Conforme Parcial ( ) Não Conforme ( ) Não Avaliado
Comentários:				
6	Revestimentos		0%	( ) Conforme ( ) Conforme Parcial ( ) Não Conforme ( ) Não Avaliado
Comentários:				
7	Esquadrias		0%	( ) Conforme ( ) Conforme Parcial ( ) Não Conforme ( ) Não Avaliado
Comentários:				
8	Cobertura		0%	( ) Conforme ( ) Conforme Parcial ( ) Não Conforme ( ) Não Avaliado
Comentários:				
9	Instalações hidrosanitárias		0%	( ) Conforme ( ) Conforme Parcial ( ) Não Conforme ( ) Não Avaliado
Comentários:				
10	Instalações Elétricas		60%	(x) Conforme ( ) Conforme Parcial ( ) Não Conforme ( ) Não Avaliado
Comentários:				
11	Pintura		0%	( ) Conforme ( ) Conforme Parcial ( ) Não Conforme ( ) Não Avaliado
Comentários:				
12	Pavimentação		0%	( ) Conforme ( ) Conforme Parcial ( ) Não Conforme ( ) Não Avaliado
Comentários:				
13	SPDA		0%	( ) Conforme ( ) Conforme Parcial () Não Conforme ( ) Não Avaliado
Comentários:				

Av. Oceânica, nº 08, Edf. Farol Praia Center, sls. 202/204
Barra - Salvador – BA CEP: 40.140-130
Tel.:(71) 3037-2739
www.saneandoengenharia.com.br

ISO 9001-2015 EMPRESA CERTIFICADA

2 / 3

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

SANEANDO ENGENHARIA

RVT - RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

14	Diversos		0%	( ) Conforme ( ) Conforme Parcial ( ) Não Conforme ( ) Não Avaliado
Comentários:				
15	Combate à incêndio		0%	( ) Conforme ( ) Conforme Parcial ( ) Não Conforme ( ) Não Avaliado
Comentários:				

Comentários Gerais e parecer:

OBJETIVO – Acompanhar serviços de adequação da área da escola para realização de evento de assinatura da Ampliação e Reforma da Maternidade João Caribé

Foram executados serviços de retirada de alambrado, limpeza de terreno, pintura de paredes e de piso de quadra, limpeza e recuperação de canaletas e limpeza de áreas.

A execução dos serviços esteve a cargo da Construtura Volque.

02/05/18
Local e Data

Assinatura
Francisco Cerqueira
Engenheiro Civil
CREA Ba. – 11.400/D
CRF/COF/COINF

Av. Oceânica, nº 08, Edf. Farol Praia Center, sls. 202/204
Barra - Salvador – BA CEP: 40.140-130
Tel.:(71) 3037-2739
www.saneandoengenharia.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Anexo IV – Relatório Mensal de Acompanhamento de Obras – RMA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

RMA - RELATORIO MENSAL DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS

NOME: FRANCISCO DE MORAIS CERQUEIRA
FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL
SETOR: COINF

ANO: 2018
MÊS: MARÇO
COORD.: CRF-1

	A	A	A	B	B	C	C	D	E
DIA	MUNICÍPIO / BAIRRO	LOCAL VISITADO/UEE	ATIVIDADE DESENVOLVIDA	% EVOLUÇÃO	PREVISÃO DE TERMINO	CUMPRIMENTO DA DEMANDA	JUSTIFICATIVA	CONDIÇÕES DE INAUGURAÇÃO	FORMULÁRIO TÉCNICOS
01/05/2018	FERIADO								
02/05/2018	SALVADOR / Paripe / Mal Rodon	C E Sete de Setembro / C E Germano Machado	Vistoria de imóveis						
03/05/2018	CAB	SEC	Levantamento de serviços e/ou materiais						
04/05/2018	SALVADOR / Coutos	C E Anfrísia Santiago	Acompanhamento						
05/05/2018	SÁBADO								
06/05/2018	DOMINGO								
07/05/2018	SALVADOR /Periperi	C E de Praia Grande (com Poliaço)	Levantamento de serviços e/ou materiais						
08/05/2018	SALVADOR/Cajazeiras/ Cabrito	CPM Cajazeiras / Antigo prédio Aristides Souza de Oliveira	Levantamento de serviços e/ou materiais						
09/05/2018	SALVADOR /San Martin/Periperi	C E Ruben Dário / C E Felipe Busquet Anglada	Levantamento de serviços e/ou materiais						
10/05/2018	SALVADOR / Marechal Rondon	C E Germano Machado	Acompanhamento						
11/05/2018	CAB	SEC	Levantamento de serviços e/ou materiais						
12/05/2018	SÁBADO								
13/05/2018	DOMINGO								
14/05/2018	CAB	SEC	Levantamento de serviços e/ou materiais						
15/05/2018	TEOLÂNDIA / PIRAÍ DO NORTE/ NOVA IBIÁ	C E Líbia T Melo / C E Luiz N de Brito / C E Mª Leal Lopes	Levantamento de serviços e/ou materiais						
16/05/2018	MARAÚ - Barra de Maraú	Construção de Escola de 06 salas	Fiscalização						
16/05/2018	AIQUARA	C E Luís Eduardo Magalhães	Acompanhamento						
17/05/2018	JEQUIÉ	CEEP Régis Pacheco / Prédio para CJCC / C E de Jequié /C E Luiz Navarro de Brito / C E Milton Santos /C E Jornalista Fernando Barreto							
18/05/2018	JEQUIÉ / IPIAÚ	CE Mª José Lima Silveira / CEEP Régis Pacheco / C E de Ipiaú							

Francisco Cerqueira
Engenheiro Civil
CREA: 11.400/D-BA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

19/05/2018	SÁBADO								
20/05/2018	DOMINGO								
21/05/2018	CAB	SEC	Levantamento de serviços e/ou materiais						
22/05/2018	CAB	SEC	Levantamento de serviços e/ou materiais						
23/05/2018	CAB	SEC	Levantamento de serviços e/ou materiais						
24/05/2018	CAB	SEC	Levantamento de serviços e/ou materiais						
25/05/2018	CAB	SEC	Levantamento de serviços e/ou materiais						
26/05/2018	SÁBADO								
27/05/2018	DOMINGO								
28/05/2018	CAB	SEC	Levantamento de serviços e/ou materiais						
29/05/2018	CAB	SEC	Levantamento de serviços e/ou materiais						
30/05/2018	CAB	SEC	Levantamento de serviços e/ou materiais						
31/05/2018	FERIADO								

DATA: _____/_____/_____

COORDENADOR

FUNCIONÁRIO

Av. Oceânica, nº 08, Edf. Farol Praia Center, sls. 202/204
Barra - Salvador – BA CEP: 40.140-130
Tel.:(71) 3037-2739
www.saneandoengenharia.com.br

ISO

Francisco Cerqueira
Engenheiro Civil
CREA: 11.409/D-BA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

01/05/2018	FERIADO
02/05/2018	Vistoria de imóveis e fiscalização de servicos em execução
03/05/2018	levantamento de serviços para instrução de processo da ATA, parecer em processos
04/05/2018	Acompanhamento de serviços
05/05/2018	SÁBADO
06/05/2018	DOMINGO
07/05/2018	levantamento de serviços para instrução de processo da ATA/Credenciamento, instrução de processos
08/05/2018	Fiscalização de serviços, reunião com diretoria do CPM, levantamento de serviços para instrução de processo de devolução de prédio alugado
09/05/2018	Vistoria de imóveis e fiscalização de servicos em execução, levantamento de serviços para instrução de processo da ATA/Credenciamento
10/05/2018	Vistoria de imóveis e fiscalização de servicos em execução
11/05/2018	levantamento de serviços para instrução de processo d de manutenção, instrução de processos
12/05/2018	
13/05/2018	DOMINGO
14/05/2018	levantamento de serviços para instrução de processo de manutenção, instrução de processos, medição empreiteiro
15/05/2018	levantamento de serviços para instrução de processo da ATA, instrução de processos, vistoria de imóveis e fiscalização de servicos em execução
16/05/2018	levantamento de serviços para instrução de processo da ATA, instrução de processos, vistoria de imóveis e fiscalização de servicos em execução
17/05/2018	levantamento de serviços para instrução de processo da ATA, instrução de processos, vistoria de imóveis e fiscalização de servicos em execução
18/05/2018	levantamento de serviços para instrução de processo da ATA, instrução de processos, vistoria de imóveis e fiscalização de servicos em execução
19/05/2018	SÁBADO
20/05/2018	DOMINGO
21/05/2018	levantamento de serviços para instrução de processo de manutenção, instrução de processos, medição empreiteiro
22/05/2018	levantamento de serviços para instrução de processo de manutenção, instrução de processos, medição empreiteiro
23/05/2018	levantamento de serviços para instrução de processo de manutenção, instrução de processos, medição empreiteiro
24/05/2018	levantamento de serviços para instrução de processo de manutenção, instrução de processos, medição empreiteiro
25/05/2018	levantamento de serviços para instrução de processo de manutenção, instrução de processos, medição empreiteiro
26/05/2018	SÁBADO
27/05/2018	DOMINGO
28/05/2018	levantamento de serviços para instrução de processo de manutenção, instrução de processos, medição empreiteiro
29/05/2018	levantamento de serviços para instrução de processo de manutenção, instrução de processos, medição empreiteiro
30/05/2018	levantamento de serviços para instrução de processo de manutenção, instrução de processos, medição empreiteiro
31/05/2018	F E R I A D O

Francisco Carqueira
Engenheiro Civil
CREA: 11.400/D-BA

Ref.2147308-59

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Apêndice I – Ausência de Anotações de Responsabilidade Técnica

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Ausência de Anotações de Responsabilidade Técnica

Contrato nº	Contratada / Engº Construtor / Fiscal	Município	Ordem de Serviço / Objeto	ART não fornecida
040/2017	Construtora Volque Ltda.	Salvador	RP 015 / Manutenção civil – CEEP Isaías Alves	ART da contratada; ART do engenheiro responsável; ART do fiscal.
			RP 021 / Manutenção civil – CEEP Isaías Alves	
			RP 054 / Manutenção civil – CEEP Isaías Alves	
			RP 055 / Manutenção elétrica – CEEP Isaías Alves	
			RP 056 / Manutenção civil – CEEP Isaías Alves	
			RP 057 / Manutenção civil – CEEP Isaías Alves	
			RP 058 / Manutenção civil – CEEP Isaías Alves	
			RP 080 / Manutenção elétrica – CEEP Isaías Alves	
			RP 020 / Manutenção civil – Centro Educacional Carneiro Ribeiro	
		Itabepi	RP 017 / Manutenção civil e elétrica – Colégio Municipal Clóvis Adolpho	
		Ilhéus	RP 061 / Manutenção civil e elétrica – CEEP do Chocolate Nelson Schaun	
044/2017	PJ Construções e Terraplanagem Ltda	Cocos	RP 001 / Manutenção civil – Colégio Estadual de Cocos	ART da contratada; ART do engenheiro responsável; ART do fiscal.
		Morro do Chapéu	RP 067 / Manutenção civil – Colégio Estadual Coronel Dias Coelho	ART do engenheiro responsável; ART do fiscal.
		Lençóis	RP 068 / Manutenção civil – Centro Educacional Renato Pereira Viana	ART da contratada; ART do engenheiro responsável; ART do fiscal.
		Seabra	RP 066 / Manutenção civil – Colégio Estadual Filinto Justiniano Bastos	ART do engenheiro responsável; ART do fiscal.
081/2017	PJ Construções e Terraplanagem Ltda.	Caetité	RP 046 / Manutenção civil e elétrica – CETEP do Sertão Produtivo	ART da contratada; ART do engenheiro responsável; ART do fiscal.
		Caculé	RP 051 / Manutenção civil – Colégio Estadual Norberto Fernandes	
		Vitória da Conquista	RP 053 / Manutenção civil – Colégio Estadual Dr. Orlando Leite	
038/2017	Grado Engenharia Ltda.	Alagoinhas	RP 009 / Manutenção civil e elétrica – Colégio Modelo Luís Eduardo Magalhães	ART da contratada; ART do engenheiro responsável; ART do fiscal.
		Ruy Barbosa	RP 004 / Manutenção civil e elétrica – Colégio Estadual Professor Magalhães Neto	
		Xique-Xique	RP 095 / Manutenção civil e elétrica – Colégio Modelo Luís Eduardo Magalhães	

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Ausência de Anotações de Responsabilidade Técnica

Contrato nº	Contratada / Engº Construtor / Fiscal	Município	Ordem de Serviço / Objeto	ART não fornecida
037/2017	Duppla Construções Ltda.	Nova Fátima	RP 027 / Manutenção civil – Colégio Estadual Virgílio Francisco Pereira	ART da contratada; ART do engenheiro responsável; ART do fiscal.
036/2017	CAABA Engenharia Ltda.	Cachoeira	Manutenção – Colégio Estadual de Cachoeira	ART do fiscal.
		Sapeaçu	Manutenção – Colégio Estadula Dr. Eliel da Silva Martins	ART do engenheiro responsável; ART do fiscal.
		Jequié	Manutenção – Colégio Estadual Polivalente Edivaldo Boaventura	ART do fiscal.
		São Francisco do Conde	Manutenção – Colégio Estadual Martinho Salles Brasil	ART do fiscal.
030/2014	CODART Construções Ltda. - EPP	Feira de Santana	Construção de unidade escolar, inclusive quadra poliesportiva	ART da contratada; ART do engenheiro responsável; ART do fiscal.
084/2015	Monte Sinai Construções Ltda.	Ibipitanga Rio do Antônio Lagoa Real	Construção de unidade escolar, inclusive quadra poliesportiva	ART da contratada; ART do engenheiro responsável; ART do fiscal.
004/2018	Construtora Seleta Ltda. - EPP	Buerarema (Serra do Padeiro)	Construção de unidade escolar	ART da contratada; ART do engenheiro responsável; ART do fiscal.
102/2018	T&F Construções e Empreendimentos Ltda.	Maraú	Construção de unidade escolar	ART da contratada; ART do engenheiro responsável; ART do fiscal.
121/2018	E.F. Projetos e Engenharia Ltda.	Jequié	Construção de unidade escolar	ART do engenheiro responsável; ART do fiscal.
110/2013	Tenaz Construtora Ltda.	Riachão das Neves (Cariparé)	Construção de unidade escolar	ART do engenheiro responsável; ART do fiscal.
101/2018	F. Macedo Construções e Empreendimentos Ltda.	Camacari (Monte Gordo)	Construção de unidade escolar	ART da contratada; ART do engenheiro responsável; ART do fiscal.
100/2018	F. Macedo Construções e Empreendimentos Ltda.	Itabuna	Adequação, reforma e ampliação – Campus Integrado de Educação	ART da contratada; ART do engenheiro responsável; ART do fiscal.
090/2017	Clean Master Empreendimentos Ltda. - ME	Campo Formoso (Laje dos Negros)	Construção de unidade escolar	ART da contratada; ART do engenheiro responsável; ART do fiscal.
119/2018	Metro Engenharia e Consultoria Ltda.	Luís Eduardo Magalhães	Construção de unidade escolar	ART da contratada; ART do engenheiro responsável; ART do fiscal.
089/2017	Relevo Construtora Ltda.	Lajedinho	Construção de unidade escolar	ART da contratada; ART do engenheiro responsável; ART do fiscal.

Fontes: Processos de Pagamentos e Inspeção física.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Apêndice II - Documentação não fornecida por Contrato

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Documentação não fornecida por Contrato

Contrato nº	Contratada	Município	Ordem de Serviço / Objeto	Valor Examinado	Documentação não Fornecida
040/2017	Construtora Volque Ltda.	Salvador	RP 015 / Manutenção civil – CEEP Isaías Alves	292.644,77	1. Atestado de vistoria; 2. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 3. Matrícula CEI(1); 4. Termos de Recebimentos.
			RP 021 / Manutenção civil – CEEP Isaías Alves	521.029,81	1. Atestado de vistoria; 2. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 3. Matrícula CEI(1); 4. Termos de Recebimentos.
			RP 054 / Manutenção civil – CEEP Isaías Alves	1.062.432,11	1. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 2. Matrícula CEI(1); 3. Termos de Recebimentos.
			RP 055 / Manutenção elétrica – CEEP Isaías Alves	263.337,02	1. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 2. Matrícula CEI (1).
			RP 056 / Manutenção civil – CEEP Isaías Alves	1.349.109,60	1. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 2. Matrícula CEI(1); 3. Termo de Recebimento Definitivo.
			RP 057 / Manutenção civil – CEEP Isaías Alves	814.975,58	1. Atestado de vistoria; 2. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 3. Matrícula CEI(1); 4. Termos de Recebimentos.
			RP 058 / Manutenção civil – CEEP Isaías Alves	1.137.714,40	1. Atestado de vistoria; 2. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 3. Matrícula CEI(1); 4. Termos de Recebimentos.
			RP 080 / Manutenção elétrica – CEEP Isaías Alves	224.926,83	1. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 2. Matrícula CEI(1); 3. Termo de Recebimento Definitivo.
			RP 020 / Manutenção civil – Centro Educacional Carneiro Ribeiro	736.488,33	1. Atestado de vistoria; 2. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 3. Matrícula CEI(1); 4. Termos de Recebimentos.
		Itapebi	RP 017 / Manutenção civil e elétrica – Colégio Municipal Clóvis Adolpho	468.990,03	1. Atestado de vistoria; 2. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 3. Matrícula CEI(1).
		Ilhéus	RP 061 / Manutenção civil e elétrica – CEEP do Chocolate Nelson Schaun	223.871,17	1. Atestado de vistoria; 2. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 3. Matrícula CEI(1); 4. Termos de Recebimentos.
044/2017	PJ Construções e Terraplanagem Ltda.	Cocos	RP 001 / Manutenção civil – Colégio Estadual de Cocos	357.016,22	1. Atestado de vistoria; 2. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 3. Matrícula CEI(1); 4. Termos de Recebimentos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Documentação não fornecida por Contrato

Contrato nº	Contratada	Município	Ordem de Serviço / Objeto	Valor Examinado	Documentação não Fornecida
		Morro do Chapéu	RP 067 / Manutenção civil – Colégio Estadual Coronel Dias Coelho	366.457,15	1. CREA do engenheiro responsável e do fiscal; 2. Matrícula CEI(1); 3. Termo de Recebimento Definitivo.
		Lençois	RP 068 / Manutenção civil – Centro Educacional Renato Pereira Viana	544.851,56	1. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 2. Matrícula CEI(1); 3 Termo de Recebimento Definitivo.
		Seabra	RP 066 / Manutenção civil – Colégio Estadual Filinto Justiniano Bastos	293.998,69	1. CREA do engenheiro responsável e do fiscal; 2. Matrícula CEI(1);
081/2017	PJ Construções e Terraplanagem Ltda.	Caetité	RP 046 / Manutenção civil e elétrica – CETEP do Sertão Produtivo	292.976,97	1. Atestado de vistoria; 2. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 3. Matrícula CEI(1); 4. Termos de Recebimentos.
		Caculé	RP 051 / Manutenção civil – Colégio Estadual Norberto Fernandes	547.633,47	1. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 2. Matrícula CEI(1); 3. Termo de Recebimento Definitivo.
		Vitória da Conquista	RP 053 / Manutenção civil – Colégio Estadual Dr. Orlando Leite	370.538,16	1. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 2 Matrícula CEI(1); 3. Termo de Recebimento Definitivo.
038/2017	Grado Engenharia Ltda.	Alagoinhas	RP 009 / Manutenção civil e elétrica – Colégio Modelo Luís Eduardo Magalhães	415.678,17	1. Atestado de vistoria; 2. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 3. Matrícula CEI(1).
		Ruy Barbosa	RP 004 / Manutenção civil e elétrica – Colégio Estadual Professor Magalhães Neto	341.810,60	1. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 2. Matrícula CEI(1); 3. Termo de Recebimento Definitivo.
		Xique-Xique	RP 095 / Manutenção civil e elétrica – Colégio Modelo Luís Eduardo Magalhães	494.486,83	1. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 2. Matrícula CEI(1); 3. Termo de Recebimento Definitivo.
037/2017	Duppla Construções Ltda.	Nova Fátima	RP 027 / Manutenção civil – Colégio Est. Virgílio Francisco Pereira	216.659,47	1. Atestado de vistoria; 2. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 3. Matrícula CEI(2);
036/2017	CAABA Engenharia Ltda.	Cachoeira	Manutenção Colégio Estadual de Cachoeira	249.818,45	1. Atestado de vistoria; 2. CREA do fiscal; 3. Termos de Recebimentos; 4. Apólise de Seguro.
		Sapeaçu	Manutenção Colégio Estadual Dr. Eliel da Silva	414.796,86	1. Atestado de vistoria; 2. CREA do engenheiro responsável e do fiscal;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Documentação não fornecida por Contrato

Contrato nº	Contratada	Município	Ordem de Serviço / Objeto	Valor Examinado	Documentação não Fornecida
			Martins		3. Matrícula CEI; 4. Apólise de Seguro.
		Jequié	Manutenção Colégio Estadual Polivalente Edivaldo Boaventura	229.652,88	1. CREA do fiscal; 2. Matrícula CEI; 3. Apólise de Seguro.
		São Francisco do Conde	Manutenção Colégio Estadual Martinho Salles Brasil	366.194,46	1. Atestado de vistoria; 2. CREA do fiscal; 3. Matrícula CEI; 4. Apólise de Seguro.
030/2014	CODART Construções Ltda. - EPP	Feira de Santana	Construção de Unidade Escolar, inclusive quadra poliesportiva	276.233,46	1. CREA da empresa, engenheiro responsável e do fiscal; 2. Retenção do INSS; 3. Alvará de Construção.
				123.030,33	1. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 2. Retenção do INSS; 3. Alvará de Construção; 4. Recolhimento: PIS/ COFINS / CSLL / IRPJ.
				337.619,10	1. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 2. Retenção do INSS; 3. Alvará de Construção; 4. Recolhimento: PIS / COFINS / CSLL / IRPJ.
084/2015	Monte Sinai Construções Ltda.	Ibipitanga Rio do Antônio Lagoa Real	Construção de Unidade Escolar, inclusive quadra poliesportiva	246.832,02 365.147,93 387.538,77	1. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 2. Matrícula CEI;
				118.208,46 383.819,48 0,00	1. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 2. Matrícula CEI;
				0,00 351.594,83 0,00	1. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 2. Matrícula CEI;
004/2018	Construtora Seleta Ltda. - EPP	Buerarema (Serra do Padeiro)	Construção de Unidade Escolar	461.343,55	1. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 2. Matrícula CEI; 3. Alvará de Construção; 4. Certidão de Concordata, Falência.
102/2018	T&F Construções e Empreendimentos Ltda.	Maraú	Construção de Unidade Escolar	344.770,03	1. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 2. Matrícula CEI; 3. Alvará de Construção; 4. Recolhimentos: PIS / COFINS / CSLL / IRPJ.
121/2018	E.F. Projetos e Engenharia Ltda.	Jequié	Construção de Unidade Escolar	272.880,86	1. Certidões: Prefeitura, T.J. Estadual, SEFAZ Estadual, Secretaria de Receita Federal; 2. CREA da empresa e fiscal; 3. Alvará de Construção; 4. Certidão de Concordata, Falência.
110/2013	Tenaz Construtora Ltda.	Riachão das Neves (Cariparé)	Construção de Unidade Escolar	96.504,34	1. CREA da empresa e fiscal; 2. Alvará de Construção; 3. Certidão de Concordata, Falência; 4. Termo de Recebimento Definitivo.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Documentação não fornecida por Contrato

Contrato nº	Contratada	Município	Ordem de Serviço / Objeto	Valor Examinado	Documentação não Fornecida
101/2018	F. Macedo Construções e Empreendimentos Ltda.	Camacari (Monte Gordo)	Construção de Unidade Escolar	219.027,75	1. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 2. Alvará de Construção; 3. Apólise de Seguro; 4. Matricula CEI.
				206.157,04	1. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 2. Alvará de Construção; 3. Apólise de Seguro; 4. Matricula CEI.
100/2018	F. Macedo Construções e Empreendimentos Ltda.	Itabuna	Adequação, Reforma e Ampliação – Campus Integrado de Educação	229.846,80	1. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 2. Recolhimentos FGTS e GPS; 3. Recolhimentos: PIS / COFINS / CSLL / IRPJ; 4. Matrícula CEI; 5. Alvará de Construção ou Licença para reforma/ampliação.
				379.032,38	1. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 2. Recolhimentos FGTS e GPS; 4. Matrícula CEI; 5. Alvará de Construção ou Licença para reforma/ampliação.
090/2017	Clean Master Empreendimentos Ltda. - ME	Campo Formoso (Laje dos Negros)	Construção de Unidade Escolar	221.702,91	1. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 2. Recolhimentos: PIS / COFINS / CSLL / IRPJ; 3. Matrícula CEI; 4. Alvará de Construção ou Licença para reforma/ampliação; 5. Diário de Ocorrências.
				240.014,45	1. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 2. Recolhimentos: PIS / COFINS / CSLL / IRPJ; 3. Matrícula CEI; 4. Alvará de Construção ou Licença para reforma/ampliação; 5. Diário de Ocorrências.
				283.968,20	1. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 2. Recolhimentos: PIS / COFINS / CSLL / IRPJ; 3. Matrícula CEI; 4. Alvará de Construção ou Licença para reforma/ampliação; 5. Diário de Ocorrências.
				602.568,76	1. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 2. Matrícula CEI; 3. Alvará de Construção ou Licença para reforma/ampliação; 4. Diário de Ocorrências.
119/2018	Metro Engenharia e Consultoria Ltda.	Luís Eduardo Magalhães	Construção de Unidade Escolar	373.044,04	1. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 2. Alvará de Construção; 3. Certidões: Prefeitura, T.J.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Documentação não fornecida por Contrato

Contrato nº	Contratada	Município	Ordem de Serviço / Objeto	Valor Examinado	Documentação não Fornecida
					Estadual, SEFAZ Estadual, Secretaria da Receita Federal; 4. Recolhimentos: CSLL / IRPJ; 5. Atestado de vistoria. 6. Retenção do INSS
				171.715,70	1. CREA da empresa, do engenheiro responsável e do fiscal; 2. Alvará de Construção; 3. Recolhimentos: IRPJ; 4. Atestado de Vistoria.
089/2017	Relevo Construtora Ltda	Lajedinho	Construção de Unidade Escolar	369.741,74	1. CREA da empresa e do fiscal; 2. Matrícula CEI; 3. Recolhimentos: IRPJ.
				549.023,45	1. CREA da empresa e do fiscal; 2. Matrícula CEI; 3. Recolhimentos: IRPJ.
				777.491,30	1. CREA da empresa e do fiscal; 2. Matrícula CEI; 3. Recolhimentos: IRPJ.

Fonte: Processos de Pagamentos
(1) Consta apenas o número da Matrícula CEI na Nota Fiscal de pagamento.
(2) Consta apenas o número da Matrícula CEI em declaração da empresa.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Apêndice III – Antecipação de Pagamento de Serviços

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Antecipação de Pagamento de Serviços

Em R$

Contrato nº	Objeto	Contratada / Fiscalização	Município	Item	Descrição	Valor
004/2018	Construção de Unidade Escolar (6 salas)	Construtora Seleta Ltda. Francisco de Assis Oliveira Souza	Buerarema 2ª Medição K = 0,86	**001-006-26-26-01-014**	Verga 10X10cm em concreto pré-moldado	4.671,65
				001-007-26-26-01-018	Cobogó de concreto (elemento vazado)	8.897,72
				001-008-26-26-01-020	Imunização de madeiramento para cobertura	6.780,32
				001-008-26-26-01-021	Estrutura em madeira aparelhada para telha cerâmica	133.669,22
				001-008-26-26-01-022	Cobertura em telha cerâmica	82.920,70
				001-008-26-26-01-023	Emboçamento de última fiada de telha	4.052,90
				001-008-26-26-01-024	Cumeeira com telha cerâmica emboçada com argamassa	6.438,51
				001-012-26-26-01-158	Impermeabilização de superfície	43.167,44
				001-013-26-26-01-160	Chapisco aplicado em pilares, vigas e alvenaria	8.422,69
				001-013-26-26-01-161	Emboço para recebimento de cerâmica	18.532,82
				001-013-26-26-01-164	Reboco paulista com argamassa cim/cal/areia	33.722,38
				001-014-26-26-01-169	Regularização de piso/base em argamassa	14.546,61
				001-017-26-26-01-187	Concreto armado FCK=25MPA para estrutura	115.834,94
TOTAL						**481.657,90**
TOTAL X (K = 0,86)						**414.225,79**
004/2018	Construção de Unidade Escolar (6 salas)	Construtora Seleta Ltda. Francisco de Assis Oliveira Souza	Buerarema 4ª Medição K = 0,86	**001-006-26-26-01-013**	Laje pré-moldada para forro, sobrecarga100 kg/m^2	7.695,93
				001-008-26-26-01-025	Calha regular de concreto armado	1.316,47
				001-009-26-26-01-026	Porta de madeira tipo veneziana 80x210	2.844,81
				001-009-26-26-01-028	Porta de madeira compensada lisa para pintura	361,34
				001-009-26-26-01-029	Porta de madeira para banheiro em compensado	595,16
				001-009-26-26-01-030	Porta de madeira para banheiro em compensado	791,64
				001-009-26-26-01-032	Porta de abrir em alumínio tipo veneziana	1.151,77
				001-009-26-26-01-033	Fechadura de embutir completa, para portas externas	2.757,02
				001-009-26-26-01-035	Vidro liso comum transparente, espessura 4mm	6.060,53
				001-009-26-26-01-039	Janela alumínio, basculante, série 25	969,36
				001-009-26-26-01-041	Janela alumínio de correr, veneziana	2.506,61
				001-009-26-26-01-044	Esquadria de alumínio para janela	354,86
				001-011-26-26-01-092	Tubo PVC esgoto predial DN 100mm	3.307,15
				001-011-26-26-01-142	Fossa séptica em alvenaria de tijolo cerâmico	1.440,81
				001-011-26-26-01-143	Sumidouro em alvenaria de tijolo cerâmico	6.818,52
				001-011-26-26-01-152	Caixa de inspeção 90x90x80cm	4.325,00

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Antecipação de Pagamento de Serviços

Em R$

Contrato nº	Objeto	Contratada / Fiscalização	Município	Item	Descrição	Valor
					em alvenaria	
				001-013-26-26-01-163	Revestimento cerâmico para paredes internas	18.807,49
				001-013-26-26-01-165	Peitoril em granito cinza	3.619,19
				001-014-26-26-01-167	Piso cerâmico padrão médio PEI 5	20.307,65
				001-014-26-26-01-172	Soleira de granito cinza	880,69
TOTAL						**86.912,00**
TOTAL X (K = 0,86)						**74.744,32**
090/2017	Construção de Unidade Escolar (5 salas)	Clean Master Emp. Ltda. Francisco Cerqueira	Campo Formoso 3ª Medição K = 0,70	**001-006-50-04-16-007**	Estrutura metálica em aço estrutural	11.009,70
				003-006-50-04-16-007	Estrutura metálica em aço estrutural	10.219,26
				004-006-50-04-16-007	Estrutura metálica em aço estrutural	11.066,16
				005-006-50-04-16-007	Estrutura metálica em aço estrutural	11.386,10
				006-006-50-04-16-007	Estrutura metálica em aço estrutural	11.386,10
				007-006-50-04-16-007	Estrutura metálica em aço estrutural	11.066,16
				008-006-50-04-16-007	Estrutura metálica em aço estrutural	11.386,10
				009-006-50-04-16-007	Estrutura metálica em aço estrutural	5.231,96
TOTAL						**82.751,54**
TOTAL X (K = 0,70)						**57.926,08**
090/2017	Construção de Unidade Escolar (5 salas)	Clean Master Emp. Ltda. Francisco Cerqueira	Campo Formoso 4ª Medição K = 0,70	**001-004-50-09-07-005**	Laje pré-moldada para forro, sobrecarga 100 kg/m²	2.911,93
				001-007-12-01-02-008	Janela de alumínio sob encomenda	1.943,78
				001-007-50-07-13-002	Vidro liso comum transparente, espessura 4mm	3.062,05
				001-007-50-07-16-002	Cantoneira de alumínio 1x1, p/ proteção de quina de parede	95,66
				001-007-70-12-03-002	Janela de alumínio de correr, cor fosca	3.900,96
				001-010-50-09-09-003	Junta de dilatação para impermeabilização	1.406,15
				001-010-50-20-03-006	Revestimento cerâmico para piso com placas	295,67
				001-010-50-20-07-002	Piso industrial alta resistência, espessura 12mm	6.646,64
				002-007-12-01-02-008	Janela de alumínio sob encomenda	129,59
				002-007-50-07-13-002	Vidro liso comum transparente, espessura 4mm	746,07
				002-007-50-07-16-002	Cantoneira de alumínio 1x1, p/ proteção de quina de parede	95,66
				002-007-99-06-01-954	Esquadria de alumínio anodizado fosco	1.565,89
				002-009-50-20-03-033	Revestimento cerâmico para paredes internas	1.211,62
				002-009-99-06-01-011	Cerâmica, 10x10cm, junta a prumo, PEI III	1.136,02
				002-010-50-20-03-006	Revestimento cerâmico para piso com placas	144,94
				003-007-12-01-02-008	Janela de alumínio sob encomenda	1.036,68

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Antecipação de Pagamento de Serviços

Em R$

Contrato nº	Objeto	Contratada / Fiscalização	Município	Item	Descrição	Valor
				003-007-50-07-13-002	Vidro liso comum transparente, espessura 4mm	1.224,82
				003-007-50-07-16-002	Cantoneira de alumínio 1x1, p/ proteção de quina de parede	63,77
				003-009-13-02-01-025	Cerâmica,10x10cm, junta a prumo, PEI III	2.160,53
				003-009-50-20-03-033	Revestimento cerâmico para paredes internas	2.264,61
				003-010-50-20-07-002	Piso industrial alta resistência, espessura 12mm	4.725,56
				004-007-12-01-02-008	Janela de alumínio sob encomenda	1.555,03
				004-007-50-07-13-002	Vidro liso comum transparente, espessura 4mm	1.837,23
				004-007-50-07-16-002	Cantoneira de alumínio 1x1, p/ proteção de quina de parede	31,89
				004-007-99-01-01-038	Porta de madeira maciça	1.602,77
				004-009-13-02-01-025	Cerâmica, 10x10cm, junta a prumo, PEI III	2.871,50
				004-009-50-20-03-033	Revestimento cerâmico para paredes internas	6.793,84
				004-010-50-09-09-003	Junta de dilatação para impermeabilização	1.406,15
				004-010-50-20-07-002	Piso industrial alta resistência, espessura 12mm	14.176,68
				005-007-12-01-02-008	Janela de alumínio sob encomenda	2.591,71
				005-007-50-07-13-002	Vidro liso comum transparente, espessura 4mm	874,87
				005-007-50-07-16-002	Cantoneira de alumínio 1x1, p/ proteção de quina de parede	63,77
				005-007-99-01-01-038	Porta de madeira maciça	101,94
				005-009-13-02-01-025	Cerâmica, 10x10cm, junta a prumo, PEI III	2.344,90
				005-009-50-20-03-033	Revestimento cerâmico para paredes internas	2.128,94
				005-010-50-09-09-002	Junta de dilatação elástica (PVC)	7.969,22
				005-010-50-20-07-002	Piso industrial alta resistência, espessura 12mm	5.786,40
				006-007-12-01-02-008	Janela de alumínio sob encomenda	1.943,78
				006-007-50-07-06-001	Guarda-corpo em tubo de aço galvanizado	7.362,23
				006-007-50-07-13-002	Vidro liso comum transparente, espessura 4mm	656,15
				006-007-50-07-16-002	Cantoneira de alumínio 1x1, p/ proteção de quina de parede	51,37
				006-009-13-02-01-025	Cerâmica, 10x10cm, junta a prumo, PEI III	2.344,90
				006-010-50-09-09-003	Junta de dilatação para impermeabilização	1.179,62
				006-010-50-20-07-002	Piso industrial alta resistência, espessura 12mm	5.786,40
				007-004-50-09-07-005	Laje pré-moldada para forro, sobrecarga 100 kg/m^2	12.043,52
				007-007-12-01-02-008	Janela de alumínio sob encomenda	3.369,23
				007-007-50-07-13-002	Vidro liso comum transparente, espessura 4mm	1.443,54

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Antecipação de Pagamento de Serviços

Em R$

Contrato nº	Objeto	Contratada / Fiscalização	Município	Item	Descrição	Valor
				007-007-50-07-16-002	Cantoneira de alumínio 1x1, p/ proteção de quina de parede	111,60
				007-009-13-02-01-025	Cerâmica, 10x10cm, junta a prumo, PEI III	3.314,21
				007-009-50-20-03-033	Revestimento cerâmico para paredes internas	10.478,79
				007-010-50-20-07-002	Piso industrial alta resistência, espessura 12mm	5.063,10
				008-004-50-09-07-005	Laje pré-moldada para forro, sobrecarga 100 kg/m^2	2.837,48
				008-007-12-01-02-008	Janela de alumínio sob encomenda	1.555,03
				008-007-50-07-13-002	Vidro liso comum transparente, espessura 4mm	1.411,95
				008-007-50-07-16-002	Cantoneira de alumínio 1x1, p/ proteção de quina de parede	350,76
				008-007-70-12-03-029	Janela alumínio tipo guilhotina	1.218,81
				008-009-13-02-01-025	Cerâmica, 10x10cm, junta a prumo, PEI III	1.087,44
				008-009-50-20-03-033	Revestimento cerâmico para parede internas	4.518,27
				008-010-50-09-09-003	Junta de dilatação para impermeabilização	1.179,62
				008-010-50-20-03-006	Revestimento cerâmico para piso com placas	1.425,03
				008-010-50-20-07-002	Piso industrial alta resistência, espessura 12mm	7.659,26
				013-008-18-27-02-003	Fossa séptica pré-moldada	11.183,48
				013-008-50-13-06-003	Sumidouro em alvenaria de tijolo cerâmico	4.035,52
TOTAL						**182.516,53**
TOTAL X (K = 0,70)						**127.761,57**
090/2017	Construção de Unidade Escolar (5 salas)	Clean Master Emp. Ltda. Francisco Cerqueira	Campo Formoso 5ª Medição K = 0,70	**001-006-50-04-02-007**	Telhamento com telha cerâmica	5.209,34
				001-006-50-04-07-001	Cumeeira para telha cerâmica emboçada	587,17
				001-006-50-04-16-007	Estrutura metálica em aço estrutural	10.021,65
				001-006-99-06-01-008	Gradeado de caibros e ripas	8.877,59
				001-007-12-01-02-008	Janela de alumínio sob encomenda	1.943,78
				001-007-50-07-05-001	Grade de ferro em barra chata	5.700,19
				001-007-70-12-03-002	Janela de alumínio, de correr, cor fosca	2.492,28
				001-007-99-01-01-038	Porta de madeira maciça	12.844,82
				001-007-99-06-01-950	Proteção para porta (PNE) em placa de aço	401,18
				001-008-99-01-01-029	Forro de PVC em painéis lineares	6.165,44
				001-009-14-06-04-004	Peitoril de granito natural, assentado com argamassa	3.292,96
				001-010-14-05-04-005	Soleira de granito natural de 15cm de largura	1.449,34
				001-010-70-14-01-013	Rodameio em granito polido cinza, H=10cm	9.887,24
				001-013-50-11-03-004	Cabo de cobre NU 35mm^2	6.404,28
				001-013-50-11-03-005	Cabo de cobre NU 50mm^2	3.613,50
				003-006-50-04-02-007	Telhamento com telha cerâmica	4.555,58
				003-006-50-04-07-001	Cumeeira para telha cerâmica emboçada	606,41

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Antecipação de Pagamento de Serviços

Em R$

Contrato nº	Objeto	Contratada / Fiscalização	Município	Item	Descrição	Valor
				003-006-50-04-16-007	Estrutura metálica em aço estrutural	10.234,79
				003-006-99-06-01-008	Gradeado de caibros e ripas	7.763,47
				003-007-12-01-02-008	Janela de alumínio sob encomenda	1.036,69
				003-007-50-07-05-001	Grade de ferro em barra chata	2.462,39
				003-007-50-07-13-002	Vidro liso comum transparente, espessura 4mm	1.224,82
				003-007-99-01-01-038	Porta de madeira maciça	2.140,80
				003-008-99-01-01-029	Forro de PVC em painéis lineares	4.153,24
				003-009-14-06-04-004	Peitoril em granito natural, assentado com argamassa	2.263,20
				003-010-70-14-01-013	Rodameio em granito polido cinza, H=10cm	4.188,24
				003-013-50-11-03-004	Cabo de cobre NU 35mm²	4.269,52
				003-013-50-11-03-005	Cabo de cobre NU 50mm²	2.737,50
				004-006-50-04-02-007	Telhamento com telha cerâmica	6.511,68
				004-006-50-04-07-001	Cumeeira para telha cerâmica emboçada	733,83
				004-006-50-04-07-002	Emboçamento com argamassa	1.342,66
				004-006-50-04-16-007	Estrutura metálica em aço estrutural	11.079,24
				004-006-99-06-01-400	Gradeado de caibros e ripas	11.096,99
				004-007-12-01-02-008	Janela de alumínio sob encomenda	1.555,02
				004-007-50-07-05-001	Grade de ferro em barra chata	7.848,86
				004-007-50-07-13-002	Vidro liso comum transparente, espessura 4mm	1.837,23
				004-007-50-07-16-002	Cantoneira de alumínio 1x1, p/ proteção de quina de parede	95,66
				004-007-99-01-01-038	Porta de madeira maciça	1.602,77
				004-008-99-01-01-029	Forro de PVC em painéis lineares	6.229,86
				004-009-14-06-04-004	Peitoril de granito natural, assentado com argamassa	3.394,80
				004-013-50-11-03-004	Cabo de cobre NU 35mm²	6.558,60
				004-013-50-11-03-005	Cabo de cobre NU 50mm²	3.285,00
				004-013-50-11-15-005	Terminal aéreo em aço galvanizado	363,48
				005-006-50-04-02-007	Telhamento com telha cerâmica	5.292,00
				005-006-50-04-07-001	Cumeeira para telha cerâmica emboçada	653,64
				005-006-50-04-07-002	Emboçamento com argamassa	1.128,96
				005-006-50-04-16-007	Estrutura metálica em aço estrutural	11.401,53
				005-006-99-06-01-008	Gradeado de caibros e ripas	9.018,45
				005-007-12-01-02-008	Janela de alumínio sob encomenda	2.591,71
				005-007-50-07-13-002	Vidro liso comum transparente, espessura 4mm	874,87
				005-007-99-01-01-038	Porta de madeira maciça	1.801,00
				005-009-50-20-03-033	Revestimento cerâmico para paredes internas	2.128,95
				005-013-50-11-03-004	Cabo de cobre NU 35mm²	6.044,20
				005-013-50-11-03-005	Cabo de cobre NU 50mm²	2.445,50
				005-013-50-11-15-005	Terminal aéreo em aço galvanizado	363,48

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Antecipação de Pagamento de Serviços

Em R$

Contrato nº	Objeto	Contratada / Fiscalização	Município	Item	Descrição	Valor
				006-006-50-04-02-007	Telhamento com telha cerâmica	5.292,00
				066-006-50-04-07-001	Cumeeira para telha cerâmica emboçada	653,64
				006-006-50-04-07-002	Emboçamento com argamassa	1.870,85
				006-006-99-06-01-008	Gradeado de caibros e ripas	9.018,45
				006-007-12-01-02-008	Janela de alumínio sob encomenda	1.943,79
				006-007-50-07-13-002	Vidro liso comum transparente, espessura 4mm	656,16
				006-007-99-01-01-038	Porta de madeira maciça	6.898,14
				006-008-13-03-03-001	Forro de madeira com tábua de pinho	7.584,00
				006-013-50-11-03-004	Cabo de cobre NU 35mm^2	4.758,20
				006-013-50-11-03-005	Cabo de cobre NU 50mm^2	2.591,50
				007-006-50-04-02-007	Telhamento com telha cerâmica	6.511,68
				007-006-50-04-07-001	Cumeeira para telha cerâmica emboçada	733,83
				007-006-50-04-07-002	Emboçamento com argamassa	1.342,66
				007-006-99-06-01-008	Gradeado de caibros e ripas	11.096,99
				007-007-50-07-05-001	Grade de ferro em barra chata	5.232,57
				007-007-50-07-13-002	Vidro liso comum transparente, espessura 4mm	1.443,54
				007-007-99-01-01-038	Porta de madeira maciça	11.077,81
				007-008-99-01-01-029	Forro de PVC em painéis lineares	4.153,24
				007-013-50-11-03-004	Cabo de cobre NU 35mm^2	2.983,52
				007-013-50-11-03-005	Cabo de cobre NU 50mm^2	3.504,00
				007-013-50-11-15-005	Terminal aéreo em aço galvanizado	363,48
				007-014-50-13-05-186	Vaso sanitário sifonado convencional	1.207,44
				007-014-50-13-05-188	Vaso sanitário sifonado convencional para PCD	1.481,24
				008-006-50-04-02-007	Telhamento com telha cerâmica	5.292,00
				008-006-50-04-07-001	Cumeeira para telha cerâmica emboçada	653,64
				008-006-50-04-07-002	Emboçamento com argamassa	1.128,96
				008-006-99-06-01-008	Gradeado de caibros e ripas	9.018,45
				008-007-50-07-05-001	Grade de ferro em barra chata	621,52
				008-007-99-01-01-038	Porta de madeira maciça	3.924,81
				008-008-99-01-01-029	Forro de PVC em painéis lineares	10.171,20
				008-013-50-11-03-004	Cabo de cobre NU 35mm^2	5.684,12
				008-013-50-11-03-005	Cabo de cobre NU 50mm^2	3.102,50
				008-013-50-11-15-005	Terminal aéreo em aço galvanizado	302,90
				009-006-50-04-02-007	Telhamento com telha cerâmica	1.952,64
				009-006-50-04-07-001	Cumeeira para telha cerâmica emboçada	400,95
				009-006-50-04-07-002	Emboçamento com argamassa	667,30
				009-006-50-04-16-007	Estrutura metálica em aço estrutural	5.231,96
				009-006-99-06-01-008	Gradeado de caibros e ripas	3.327,62
				009-007-12-01-02-008	Janela de alumínio sob encomenda	1.555,03
				009-007-50-07-13-002	Vidro liso comum transparente, espessura 4mm	524,92
				009-007-99-01-01-038	Porta de madeira maciça	9.089,92

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Antecipação de Pagamento de Serviços

Em R$

Contrato nº	Objeto	Contratada / Fiscalização	Município	Item	Descrição	Valor
				009-008-99-01-01-029	Forro de PVC em painéis lineares	2.936,93
				009-013-50-11-03-004	Cabo de cobre NU 35mm²	2.494,84
				009-013-50-11-03-005	Cabo de cobre NU 50mm²	2.409,00
				009-013-50-11-15-005	Terminal aéreo em aço galvanizado	181,74
				010-006-50-04-02-007	Telhamento com telha cerâmica	1.492,99
				010-006-50-04-07-001	Cumeeira para telha cerâmica emboçada	362,82
				010-006-50-04-07-002	Emboçamento com argamassa	580,61
				010-006-50-04-16-007	Estrutura metálica em aço estrutural	7.863,94
				010-006-99-06-01-008	Gradeado de caibros e ripas	2.544,31
				010-011-50-11-03-004	Cabo de cobre NU 35mm²	1.723,24
				010-011-50-11-03-005	Cabo de cobre NU 50mm²	1.387,00
				010-011-50-11-15-005	Terminal aéreo em aço galvanizado	121,16
TOTAL						**412.955,13**
TOTAL X (K = 0,70)						**289.068,59**
090/2017	Construção de Unidade Escolar (5 salas)	Clean Master Emp. Ltda. Francisco Cerqueira	Campo Formoso 8ª Medição K = 0,70	**13-004-50-20-16-015**	Execução de passeio (calçada) com concreto	48.438,60
				13-004-70-21-03-003	Meio-fio econômico (12x7x35x100)cm	38.913,75
TOTAL						**87.352,35**
TOTAL X (K = 0,70)						**61.146,65**
089/2017	Construção de Unidade Escolar (6 salas)	Relevo Construtora Ltda. Augusto da C. Bastos	Lajedinho 1ª Medição K = 0,74	**015-002-50-09-08-007**	Embasamento com pedra argamassa	58.063,50
				015-003-21-03-02-907	Muro em alvenaria de blocos resvestidos	223.018,74
TOTAL						**281.082,24**
TOTAL X (K = 0,74)						**208.000,86**
089/2017	Construção de Unidade Escolar (6 salas)	Relevo Construtora Ltda. Augusto da C. Bastos	Lajedinho 2ª Medição K = 0,74	**001-004-50-09-07-005**	Laje pré-moldada para forro, sobrecarga 100 kg/m²	2.911,93
				001-004-99-01-01-032	Concreto armado	21.172,84
				001-009-50-21-02-042	Massa única para recebimento de pintura	12.172,79
				001-010-50-20-16-015	Execução de passeio (calçada) com concreto	3.190,03
				001-010-50-20-18-001	Contrapiso em argamassa	4.329,78
				003-010-09-01-02-001	Armadura de tela em aço	3.459,29
				003-010-21-05-05-002	Lastro de concreto (contra-piso)	8.934,15
				003-010-50-20-16-015	Execução de passeio (calçada) com concreto	3.190,03
				003-010-50-20-18-001	Contrapiso em argamassa	4.374,72
				004-009-50-21-01-007	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto	1.838,48
				004-009-50-21-02-042	Massa única para recebimento de pintura	9.083,01
				004-009-50-21-02-044	Emboço para recebimento de cerâmica em argamassa	5.326,29
				004-010-50-20-16-015	Execução de passeio (calçada) com concreto	3.190,03
				004-010-50-20-18-001	Contrapiso em argamassa	4.374,72
				005-009-50-21-01-007	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de	1.367,26

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Antecipação de Pagamento de Serviços

Em R$

Contrato nº	Objeto	Contratada / Fiscalização	Município	Item	Descrição	Valor
					concreto	
				005-009-50-21-02-042	Massa única para recebimento de pintura	6.711,74
				005-009-50-21-02-044	Emboço para recebimento de cerâmica em argamassa	3.626,86
				005-010-21-05-05-002	Lastro de concreto (contra-piso)	7.195,25
				005-010-50-09-09-002	Junta de dilatação elástica (PVC)	7.969,22
				005-010-50-20-16-015	Execução de passeio (calçada) com concreto	2.671,04
				005-010-50-20-18-001	Contrapiso em argamassa	3.571,20
				006-005-50-17-04-021	Alvenaria de blocos de concreto estrutural	3.430,28
				006-009-50-21-01-007	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto	1.618,96
				006-009-50-21-02-042	Massa única para recebimento de pintura	12.393,89
				006-009-50-21-02-044	Emboço para recebimento de cerâmica em argamassa	1.241,69
				006-010-50-20-16-015	Execução de passeio (calçada) com concreto	2.671,04
				006-010-50-20-18-001	Contrapiso em argamassa	3.571,20
				008-009-50-21-01-007	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto	1.135,23
				008-009-50-21-02-042	Massa única para recebimento de pintura	1.739,40
				008-009-50-21-02-044	Emboço para recebimento de cerâmica em argamassa	2.484,55
				008-010-50-20-16-015	Execução de passeio (calçada) com concreto	2.671,04
				008-010-50-20-18-001	Contrapiso em argamassa	1.785,60
				009-004-50-09-07-005	Laje pré-moldada para forro, sobrecarga 100 kg/m²	2.911,93
				009-004-99-01-01-032	Concreto armado	7.787,71
				013-003-50-18-03-012	Base para pavimentação com brita graduada	4.336,50
				015-003-21-03-02-907	Muro em alvenaria de blocos revestidos	25.722,06
TOTAL						**196.161,74**
TOTAL X (K = 0,74)						**145.159,69**
089/2017	Construção de Unidade Escolar (6 salas)	Relevo Construtora Ltda. Augusto da C. Bastos	Lajedinho 3ª Medição K = 0,74	**001-006-50-04-02-007**	Telhamento com telha cerâmica	6.511,68
				001-006-50-04-07-001	Cumeeira para telha cerâmica emboçada	445,50
				001-006-50-04-07-002	Embasamento com argamassa	1.342,66
				001-006-50-04-16-007	Estrutura metálica em aço estrutural	22.030,41
				001-006-99-06-01-008	Gradeado de caibros e ripas	11.096,99
				001-008-99-01-01-029	Forro de PVC em painéis lineares	7.280,88
				001-009-13-02-01-025	Cerâmica, 10x10cm, junta a prumo, PEI III	6.150,38
				001-009-14-06-04-004	Peitoril de granito natural assentado com argamassa	3.292,96
				001-009-50-20-03-033	Revestimento cerâmico para paredes internas	11.062,16
				001-010-50-20-03-006	Revestimento cerâmico para piso com placas	295,67

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Antecipação de Pagamento de Serviços

Em R$

Contrato nº	Objeto	Contratada / Fiscalização	Município	Item	Descrição	Valor
				001-012-99-02-01-091	Luminária fluorescente aberta de sobrepor	6.580,70
				002-006-50-04-02-007	Telhamento com telha cerâmica	745,34
				002-006-50-04-07-001	Cumeeira para telha cerâmica emboçada	101,22
				002-006-99-06-01-008	Gradeado de caibros e ripas	1.270,19
				002-009-50-20-03-033	Revestimento cerâmico para paredes internas	1.500,18
				003-006-50-04-02-007	Telhamento com telha cerâmica	5.760,00
				003-006-50-04-07-001	Cumeeira para telha cerâmica emboçada	733,83
				003-006-50-04-16-007	Estrutura metálica em aço estrutural	22.145,40
				003-006-99-06-01-400	Gradeado de caibros e ripas	9.816,00
				003-009-13-02-01-025	Cerâmica, 10x10cm, junta a prumo, PEI III	5.743,01
				003-009-14-06-04-004	Peitoril de granito natural assentado com argamassa	3.394,80
				003-009-50-20-03-033	Revestimento cerâmico para paredes internas	6.793,84
				004-006-50-04-02-007	Telhamento com telha cerâmica	5.760,00
				004-006-50-04-07-002	Embasamento com argamassa	1.342,66
				004-006-99-06-01-400	Gradeado de caibros e ripas	11.096,99
				004-009-13-02-01-025	Cerâmica, 10x10cm, junta a prumo, PEI III	5.743,01
				004-009-14-06-04-004	Peitoril de granito natural assentado com argamassa	3.394,80
				004-009-50-20-03-033	Revestimento cerâmico para paredes internas	6.261,60
				004-012-99-02-01-091	Luminária fluorescente aberta de sobrepor	6.774,25
				005-006-50-04-02-007	Telhamento com telha cerâmica	5.292,00
				005-006-50-04-07-001	Cumeeira para telha cerâmica emboçada	653,64
				005-006-50-04-07-002	Emboçamento com argamassa	1.128,96
				005-006-50-04-16-007	Estrutura metálica em aço estrutural	22.787,63
				005-006-99-06-01-008	Gradeado de caibros e ripas	9.018,45
				005-009-13-02-01-025	Cerâmica, 10x10cm, junta a prumo, PEI III	4.689,79
				005-009-50-20-03-033	Revestimento cerâmico para paredes internas	4.257,89
				006-004-50-09-07-005	Laje pré-moldada para forro, sobrecarga 100 kg/m^2	1.954,71
				006-006-50-04-02-007	Telhamento com telha cerâmica	5.292,00
				006-006-50-04-07-001	Cumeeira cpara telha cerâmica emboçada	653,64
				006-006-50-04-07-002	Emboçamento com argamassa	1.870,85
				006-006-50-04-16-007	Estrutura metálica em aço estrutural	22.787,63
				006-006-99-06-01-008	Gradeado de caibros e ripas	7.362,00
				006-009-13-02-01-025	Cerâmica, 10x10cm, junta a prumo, PEI III	4.689,79
				006-009-14-06-04-004	Peitoril de granito natural assentado com argamassa	2.150,04
				006-012-99-02-01-091	Luminária fluorescente aberta de sobrepor	2.516,15
				007-006-50-04-02-007	Telhamento com telha cerâmica	6.511,68

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Antecipação de Pagamento de Serviços

Em R$

Contrato nº	Objeto	Contratada / Fiscalização	Município	Item	Descrição	Valor
				007-006-50-04-07-001	Cumeeira para telha cerâmica emboçada	733,83
				077-066-50-04-07-002	Emboçamento com argamassa	1.342,66
				007-006-50-04-16-007	Estrutura metálica em aço estrutural	22.145,40
				007-006-99-06-01-008	Gradeado de caibros e ripas	9.816,00
				007-009-13-02-01-025	Cerâmica, 10x10cm, junta a prumo, PEI III	6.628,42
				007-009-50-20-03-033	Revestimento cerâmico para paredes internas	20.957,58
				007-010-50-20-03-006	Revestimento cerâmico para piso com placas	1.648,04
				007-012-99-02-01-091	Luminária fluorescente aberta de sobrepor	6.193,60
				007-014-18-32-01-005	Pia de aço inox, cuba simples	1.283,19
				007-014-18-33-03-003	Reservatório d'água de fibra de vidro	1.858,86
				007-014-18-33-08-002	Barra de apoio para lavatório de louça	160,52
				007-014-18-33-08-003	Barra de apoio para portadores de necessidades especiais	1.058,88
				008-006-50-04-02-007	Telhamento com telha cerâmica	5.292,00
				008-006-50-04-07-001	Cumeeira para telha cerâmica emboçada	653,64
				008-006-50-04-07-002	Emboçamento com argamassa	1.128,96
				008-006-50-04-16-007	Estrutura metálica em aço estrutural	22.787,63
				008-006-99-06-01-008	Gradeado de caibros e ripas	7.362,00
				008-009-13-02-01-025	Cerâmica, 10x10cm, junta a prumo, PEI III	2.175,98
				008-009-14-06-04-004	Peitoril de granito natural assentado com argamassa	860,02
				008-009-50-20-03-033	Revestimento cerâmico para paredes internas	9.037,05
				008-010-50-20-03-006	Revestimento cerâmico para piso com placas	1.425,03
				009-006-50-04-02-007	Telhamento com telha cerâmica	1.952,64
				009-006-50-04-07-001	Cumeeira para telha cerâmica emboçada	400,95
				009-006-50-04-07-002	Emboçamento com argamassa	667,30
				009-006-50-04-16-007	Estrutura metálica em aço estrutural	10.466,08
				009-006-99-06-01-008	Gradeado de caibros e ripas	3.327,62
				009-009-13-02-01-025	Cerâmica, 10x10cm, junta a prumo, PEI III	2.493,94
				009-009-14-06-04-004	Peitoril de granito natural assentado com argamassa	893,96
				009-009-50-20-03-033	Revestimento cerâmico para paredes internas	8.894,08
				009-010-50-20-03-006	Revestimento cerâmico para piso com placas	1.339,22
				009-012-50-11-07-016	Luminária sobrepor tipo calha com reator	307,40
				009-012-99-02-01-091	Luminária fluorescente aberta de soprepor	1.161,30
				010-006-50-04-02-007	Telhamento com telha cerâmica	1.492,99
				010-006-50-04-07-001	Cumeeira para telha cerâmica emboçada	362,82
				010-006-50-04-07-002	Emboçamento com argamassa	580,61

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Antecipação de Pagamento de Serviços

Em R$

Contrato nº	Objeto	Contratada / Fiscalização	Município	Item	Descrição	Valor
				010-006-50-04-16-007	Estrutura metálica em aço estrutural	7.863,94
				010-006-99-06-01-008	Gradeado de caibros e ripas	2.544,31
				011-006-50-04-02-007	Telhamento com telha cerâmica	1.492,99
				011-006-50-04-07-001	Cumeeira para telha cerâmica emboçada	362,82
				011-006-50-04-07-002	Emboçamento com argamassa	580,61
				011-006-50-04-16-007	Estrutura metálica em aço estrutural	7.863,94
				011-006-99-06-01-008	Gradeado de caibros e ripas	2.544,31
				011-010-99-02-01-091	Luminária fluorescente aberta de sobrepor	774,20
				013-004-09-01-02-001	Armadura de tela de aço	6.398,70
				013-004-50-09-09-003	Junta de dilatação para impermeabilização	7.329,91
				013-004-99-06-01-026	Piso de concreto FCK=25MPA	31.101,00
				014-004-50-04-16-004	Estrutura metálica em tesouras ou treliças	48.568,00
				014-004-99-08-01-001	Cobertura com telha de aço zincado	14.809,93
				014-004-99-08-01-003	Pilar metálico em aço carbono	43.333,42
TOTAL						**612.542,24**
TOTAL X (K = 0,74)						**453.281,26**
089/2017	Construção de Unidade Escolar (6 salas)	Relevo Construtora Ltda. Augusto da C. Bastos	Lajedinho 7ª Medição K = 0,74	**001-008-99-01-01-029**	Forro de PVC em painéis lineares	5.050,85
				002-006-50-04-01-001	Imunização de madeiramento para cobertura	131,73
				002-006-50-04-07-001	Cumeeira para telha cerâmica emboçada	78,05
				002-006-50-04-07-002	Emboçamento com argamassa	290,30
				002-007-50-07-05-001	Grade de ferro em barra chata	1.308,14
				002-007-50-07-13-002	Vidro liso comum transparente, espessura 4mm	746,07
				002-008-99-01-01-029	Forro de PVC em painéis lineares	635,70
				002-012-50-11-07-016	Luminária sobrepor tipo calha com reator	122,96
				002-012-99-02-01-091	Luminária fluorescente aberta de soprepor	774,20
				002-012-99-02-01-098	Disjuntor termomagnético monopolar	22,29
				002-012-99-06-01-010	Disjuntor termomagnético tripolar	109,24
				002-013-50-11-01-020	Eletroduto rígido roscável, PVC	102,72
				002-013-50-11-03-004	Cabo de cobre NU 35mm^2	2.186,20
				002-013-50-11-03-005	Cabo de cobre NU 50mm^2	1.058,50
				002-013-50-11-04-005	Condulete ¾ em liga de alumínio fundido	108,06
				002-013-50-11-04-037	Caixa de passagem 50x50x60 fundo brita com tampa	1.639,56
				002-013-50-11-15-002	Haste copperweld 5/8 x 3,0m com conector	365,40
				002-013-50-11-15-005	Terminal aéreo em aço galvanizado	181,74
				002-014-18-33-03-003	Reservatório d'água de fibra de vidro	929,43
				003-012-99-02-01-091	Luminária fluorescente aberta de sobrepor	5.806,50

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Antecipação de Pagamento de Serviços

Em R$

Contrato nº	Objeto	Contratada / Fiscalização	Município	Item	Descrição	Valor
				006-007-50-07-06-001	Guarda-corpo em tubo de aço galvanizado	14.724,46
				006-012-50-11-07-016	Luminária sobrepor tipo calha com reator	122,96
				007-007-70-12-03-002	Janela de alumínio, de correr, cor fosca	5.309,64
				008-008-99-01-01-029	Forro de PVC em painéis lineares	3.051,36
				015-004-50-07-06-001	Guarda-corpo em tubo de aço galvanizado	13.812,42
TOTAL						**58.668,48**
TOTAL X (K = 0,74)						**43.414,68**
TOTAL GERAL						**2.482.600,15**
TOTAL GERAL x K						**1.874.729,49**

Fontes: Inspeção Física, Planilha de Quantitativos e Relatório Fotográfico.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Apêndice IV - Irregularidades no Cadastro Específico do ISS (Matrícula CEI)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Irregularidades no Cadastro Específico do ISS (Matrícula CEI)

Contrato nº	Empresa Contratada	Município	Unidade Escolar / Objeto	Matrícula CEI
040/2017	Construtora Volque Ltda.	Salvador	CEEP Isaías Alves	51.240.18569-76 (Consta na Nota Fiscal)
			Centro Educacional Carneiro Ribeiro	
		Itapebi	Colégio Municipal Clóvis Adolpho	
		Ilhéus	CEEP do Chocolate Nelson Schaun	
044/2017	PJ Construções e Terraplanagem Ltda.	Cocos	Colégio Estadual de Cocos	51.241.02468-74 (Consta na Nota Fiscal)
		Morro do Chapéu	Colégio Estadual Coronel Dias Coelho	
		Lençois	Centro Educacional Renato Pereira Viana	
		Seabra	Colégio Estadual Filinto Justiniano Bastos	
081/2017	PJ Construções e Terraplanagem Ltda.	Caetité	CETEP do Sertão Produtivo	51.241.60697-77 (Consta na Nota Fiscal)
		Caculé	Colégio Estadual Norberto Fernandes	
		Vitória da Conquista	Colégio Estadual Dr. Orlando Leite	
038/2017	Grado Engenharia Ltda.	Alagoinhas	Colégio Modelo Luís Eduardo Magalhães	51.240.18492-77 (Consta na Nota Fiscal)
		Xique-Xique	Colégio Modelo Luís Eduardo Magalhães	
		Ruy Barbosa	Colégio Estadual Professor Magalhães Neto	51.24018569-76 (Consta na Nota Fiscal)
037/2017	Duppla Construções Ltda.	Nova Fátima	Colégio Estadual Virgílio Francisco Pereira	51.240.32214-74 (Consta em Declaração da Empresa)
036/2017	CAABA Engenharia Ltda.	Cachoeira	Colégio Estadual de Cachoeira	51.240.05436-71
		Sapeaçu	Colégio Estadual Dr. Eliel da Silva Martins	
		Jequié	Colégio Estadual Polivalente Edivaldo Boaventura	
		São Francisco do Conde	Colégio Estadual Martinho Salles Brasil	
030/2014	CODART Construções Ltda. - EPP	Feira de Santana	Construção de unidade escolar (6 salas)	51.224.59108-76
084/2015	Monte Sinai Construções Ltda.	Ibipitanga	Construção de unidade escolar (6 salas)	-
		Rio do Antônio	Construção de unidade escolar (6 salas)	-
		Lagoa Real	Construção de unidade escolar (8 salas)	-
004/2018	Construtora Seleta Ltda. - EPP	Buerarema (Serra do Padeiro)	Construção de unidade escolar (6 salas)	-
102/2018	T&F Construções e Empreendimentos Ltda.	Maraú	Construção de unidade escolar (6 salas)	-
121/2018	E.F. Projetos e Engenharia Ltda.	Jequié	Construção de unidade escolar (15 salas)	51.243.50502-73
110/2013	Tenaz Construtora Ltda.	Riachão das Neves (Cariparé)	Construção de unidade escolar (4 salas)	51.224.54276-77
101/2018	F. Macedo Construções e Empreendimentos Ltda.	Camacari (Monte Gordo)	Construção de unidade escolar (8 salas)	-
100/2018		Itabuna	Adequação, reforma e ampliação – Campus Integrado de Educação	-

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Irregularidades no Cadastro Específico do ISS (Matrícula CEI)

Contrato nº	Empresa Contratada	Município	Unidade Escolar / Objeto	Matrícula CEI
090/2017	Clean Master Empreendimentos Ltda. - ME	Campo Formoso (Laje dos Negros)	Construção de unidade escolar (5 salas)	-
119/2018	Metro Engenharia e Consultoria Ltda.	Luís Eduardo Magalhães	Construção de unidade escolar	51.243.61585-71
089/2017	Relevo Construtora Ltda.	Lajedinho	Construção de unidade escolar	-

Fonte: Processos de pagamentos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Jose Luis Galvao Pinto Bonfim
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 20/12/2018

Jose Germano dos Santos Junior
Gerente de Auditoria - Assinado em 20/12/2018

Alcione de Araujo Macedo
Líder de Auditoria - Assinado em 20/12/2018

Alexsandro Rocha de Souza
Líder de Auditoria - Assinado em 20/12/2018

Mariana Faria Matos
Líder de Auditoria - Assinado em 20/12/2018

Paulo Sergio Pacheco de Figueiredo
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 20/12/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E0ODIWOTK3